61.852.834/0001-10	H2O COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA	AV. COSTA E SILVA, 2950 - CENTRO	MACHADINHO D'OESTE - RO	RUBENS TOLEDO SILVA	(69) 99999-4487
43.098.877/0001-70	VIÁRIA SINALIZAÇÃO DO BRASIL LTDA	R. ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA, 283 - CERÂMICA	RIO NOVO - MG	LEANDRO ARAÚJO MELO	(032) 98858-9845

GEOVANNA PINHEIRO ALVES
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL
ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO
Diretora Executiva/SUPEL
MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Elaborado por:
SARAH CHRISTINA DE MORAES ALVES

Protocolo 68938785

AVISO
DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90153/2025/SUPEL/RO

Processo Nº: 0030.000211/2025-51

Objeto: Locação de impressoras multifuncionais monocromáticas novas, Locação de impressora multifuncional policromática (colorida) novas e impressão e cópias monocromáticas em Papel A4, com exceção do fornecimento de papel - impressões/mês, de primeiro uso, incluindo *software* de gerenciamento, serviços de manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão, com exceção do papel (A4).

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através da Pregoeira nomeada através da **Portaria nº 29/2026/GAB/SUPEL, publicada no DOE, vem neste ato informar ao público que, a sessão inaugural está SUSPENSA, considerando aguardo da análise/manifestação/resposta aos pedidos de esclarecimentos/impugnações impetrados ao certame.** Tão logo as respostas sejam elaboradas pela SUPEL-RO, posteriormente o certame será reaberto.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail cogen3.supel@gmail.com, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Publique-se.

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2026.

BIANCA MATIAS DE SOUZA
Pregoeira Titular da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Protocolo 68964715

Portaria nº 44 de 06 de fevereiro de 2026

Altera a Portaria nº 50, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO. E revoga a Portaria nº 272 de 16 de outubro de 2025.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29501
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 06/02/2026, às 16:05

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1 de março de 2023, e no art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63/2025 (0059510290), que institui as Comissões da Saúde no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL/RO, com o objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação dos processos de compras públicas voltados à área da Saúde, abrangendo todos os processos que versem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL;

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o inciso II da Portaria nº 50, de 23 de abril de 2025, e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Agente de contratação:

a) Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula nº ******886.

II - Equipe de Apoio:

a) Tatiana Rachid Bruxel, matrícula nº ******493;

b) Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula nº ******137;

c) Hiago Maciel Morato, matrícula nº ******202.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea *a)*, atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea *a)*, deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 272 de 16 de outubro de 2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68948248

SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT

Portaria nº 40 de 05 de fevereiro de 2026

A Secretaria de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, conforme atribuições do Diretor Executivo da pasta, devidamente previstas no Art. 44 da Lei Complementar 965/17, passa a consignar:

Considerando o Requerimento (68878246) constante no Processo 0064.000293/2026-28,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER compensação de **folga de 05 (cinco) dias**, referente ao período em que esteve à disposição da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), do **art. 16, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.736/2024**, bem como do **art. 2º da Resolução TSE nº 22.747/2008,** ao servidor(a) EFRAIM MARQUES DE SOUZA GUIMARÃES, ocupante do cargo de Assessor VI, matrícula n.º ******110, lotado na Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, no(s) período(s): 09/02/2026 a 13/02/2026.

Art. 2º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DAVI MACHADO DE ALENCAR

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29501
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 06/02/2026, às 16:05

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 3ª - SUPEL-COSAU3

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90446/2025/SUPEL/RO

PARA TODOS OS ITENS, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA AS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/03/2026, às 09h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 06/03/2026

OBJETO:

Registro de Preços destinado à aquisição futura e eventual de material de consumo – **Medicamentos CEAF – Grupo 2 Elenco Estadual,** com a finalidade de suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e das Farmácias das Gerências Regionais de Saúde, conforme as disposições da Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013, e suas atualizações.

FUNDAMENTO:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Decreto Estadual nº28.874, de 25 de janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.052079/2024-22

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R$ 23.847.271,92 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)
VISTORIA	**INSTRUMENTO CONTRATUAL**
Não	Ata de Registro de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="2">Requisitos Básicos:
1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 17.3. do Termo de Referência.
2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 17.5. do Termo de Referência.
3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 17.4. do Termo de Referência.</td><td>Requisitos Específicos:
1. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 17.1 do Termo de Referência.</td></tr>
<tr><td>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</td><td>RESERVA COTA ME/EPP?</td><td>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</td></tr>
<tr><td>Não</td><td>Não</td><td>Não</td></tr>
<tr><td>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</td><td>MODO DE DISPUTA</td><td>REGISTRO DE PREÇO</td></tr>
<tr><td>Menor Preço</td><td>Aberto</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td colspan="2">TELEFONES PARA CONTATO</td><td>E-MAIL PARA CONTATO:</td></tr>
<tr><td colspan="2">TELEFONE: (69) 3212-9243</td><td>cosau3.supel@gmail.com</td></tr>
<tr><td colspan="3">OBSERVAÇÕES GERAIS:</td></tr>
<tr><td colspan="3">1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2026).

3. Tendo em vista a ausência de descrições idênticas de alguns itens, por ocasião do cadastramento junto ao Sistema de Compras do Governo Federal (CATMAT), os mesmos foram cadastrados com descritivos similares, todavia, para cadastramento da proposta, deve-se observar e atender aos descritivos constantes no Anexo I - Termo de Referência.</td></tr>
</table>

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 44/2026/GAB/SUPEL**, de 06 de fevereiro de 2026, publicada no DOE na data 06 de fevereiro de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90446/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 28.874/2024 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.**

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços destinado à aquisição futura e eventual de material de consumo – **Medicamentos CEAF – Grupo 2 Elenco Estadual,** com a finalidade de suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e das Farmácias das Gerências Regionais de Saúde, conforme as disposições da Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013, e suas atualizações.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 3.2 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.2. Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD ANUAL + 30% (CAF/CEAF)+100%NMJDJ
1	278283	ACETOZOLAMIDA	250MG COMPRIMIDO	**39.546**
2	356051	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO - NMJDJ	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	**120**
3	356051	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	**702**
4	268080	ATORVASTATINA	10MG COMPRIMIDO	**20.249**
5	268081	ATORVASTATINA	20MG COMPRIMIDO	**110.573**
6	268082	ATORVASTATINA	40 MG COMP	**90.792**
7	291549	ATORVASTATINA	80 MG COMP	**19.188**
8	268083	AZATIOPRINA	50MG COMPRIMIDO	**433.165**
9	268352	BRIMONIDINA	2 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	**8.798**

10	353418	BRINZOLAMIDA	10MG/ML SUSP OFT (FR) 5ML	**3.260**
11	352397	BUDESONIDA	200 MCG CAPSULA + INALADOR	**94.536**
12	352396	BUDESONIDA	400 MCG CÁPSULA + INALADOR	**751.140**
13	338883	CALCITONINA	200 UI POR DOSE SPRAY NAS (FR)	**2.059**
14	271101	CALCITRIOL	0,25 MCG CAP	**219.960**
15	448846	CICLOFOSFAMIDA	50 MG DRÁGEA	**11.232**
16	271107	CICLOSPORINA	100MG CÁPSULA	**52.104**
17	302942	CICLOSPORINA	100 MG/ML SOL ORAL (FR) 50 ML	**234**
18	271104	CICLOSPORINA	25 MG CÁPSULA	**41.652**
19	271106	CICLOSPORINA	50 MG CÁPSULA	**49.608**
20	308738	CIPROFIBRATO	100 MG COMPRIMIDO	**24.086**
21	272901	CLOBAZAM - NMJDJ	10 MG COMPRIMIDO	**6.480**
22	272901	CLOBAZAM	10 MG COMPRIMIDO	**48.516**
23	272902	CLOBAZAM - NMJDJ	20 MG COMP	**6.480**
24	272902	CLOBAZAM	20 MG COMP	**72.540**
25	284458	CLOBETASOL	0,5 MG/G CREME (BIS) 30G	**1.045**
26	272045	CLOPIDOGREL	75MG COMPRIMIDO	**99.169**
27	272782	CODEÍNA	30 MG COMPRIMIDO	**34.164**
28	410627	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 1 ANO E MENOR DE 8 ANOS	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 2	**328**
29	410628	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 8 ANO	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 3	**1.154**
30	410626	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MENOR DE 1 ANO	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA PKU 1	**78**
31	432908	DAPAGLIFLOZINA - NMJDJ	10 MG COMPRIMIDO	**4.320**
32	432908	DAPAGLIFLOZINA	10 MG COMPRIMIDO	**296.244**
33	272580	DORZOLAMIDA	20MG/ML SOL OFT (FR) 5ML	**7.098**
34	434874	EMPAGLIFLOZINA	25 MG COMPRIMIDO	**14.976**
35	272792	ETOSSUXIMIDA	50 MG/ML XPE (FR) 120 ML	**390**
36	602588	EVOGLIPTINA	5 MG COMPRIMIDO	**9.360**
37	267081	FENOFIBRATO	200 MG CAP	**1.872**
38	272793	FLUDROCORTISONA	0,1 MG COMP	**13.104**

39	305649	FORMOTEROL + BUDESONIDA	12 + 400 MCG CÁPSULA + INALADOR	**1.353.472**
40	387341	FORMOTEROL + BUDESONIDA	6 + 200 MCG CAPSULA + INALADOR	**108.576**
41	271373	FORMOTEROL	12 MCG CÁPSULA + INALADOR	**85.644**
42	268107	GABAPENTINA	300 MG CÁPSULA	**514.738**
43	268106	GABAPENTINA	400MG CÁPSULA	**295.433**
44	267088	GENFIBROZILA	600 MG COMP	**468**
45	267087	GENFIBROZILA	900 MG COMP	**468**
46	268119	HIDROXICLOROQUINA	400 MG COMPRIMIDO	**181.896**
47	432782	INSULINA DEGLUDECA	100 UI/ML INJ (FR) 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**10.202**
48	399010	INSULINA GLARGINA - NMJDJ	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**1.248**
49	399010	INSULINA GLARGINA	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**15.366**
50	272807	ISOTRETINOÍNA	10 MG CÁPSULA	**3.744**
51	272808	ISOTRETINOÍNA	20 MG CÁPSULA	**129.636**
52	272809	LAMOTRIGINA	100 MG COMPRIMIDO	**487.578**
53	295040	LAMOTRIGINA	25 MG COMPRIMIDO	**52.962**
54	324414	LAMOTRIGINA - NMJDJ	50 MG COMP	**10.080**
55	324414	LAMOTRIGINA	50 MG COMP	**84.708**
56	407214	LINAGLIPTINA	5 MG COMPRIMIDO	**9.360**
57	292240	MESALAZINA	1000 MG SUPOS	**15.912**
58	292239	MESALAZINA	250 MG SUPOS	**51.480**
59	292237	MESALAZINA	400 MG COMP	**778.752**
60	292236	MESALAZINA	500 MG COMP	**63.180**
61	352414	MESALAZINA	500 MG SUPOS	**15.444**
62	292238	MESALAZINA	800 MG COMP	**149.292**
63	268092	METADONA	5 MG COMP	**15.912**
64	268143	MICOFENOLATO DE MOFETILA	500 MG COMPRIMIDO	**36.504**
65	288640	MICOFENOLATO DE SÓDIO	180 MG COMPRIMIDO	**4.056**
66	288641	MICOFENOLATO DE SÓDIO	360 MG COMPRIMIDO	**25.272**
67	271392	MORFINA	10 MG COMP	**71.136**

68	271391	MORFINA	30 MG COMPRIMIDO	**24.929**
69	273703	NAPROXENO	500 MG COMP	**3.731**
70	268581	PAMIDRONATO	60 MG PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	**47**
71	271353	PILOCARPINA	20MG/ML SOL OFT (FR) 10ML	**374**
72	271764	PIRIDOSTIGMINA	60MG COMPRIMIDO	**51.948**
73	319128	PRIMIDONA	100 MG COMP	**6.552**
74	278482	PRIMIDONA	250 MG COMP	**1.872**
75	272834	RALOXIFENO	60 MG COMP	**108.108**
76	296717	RISEDRONATO	35 MG COMP	**9.173**
77	268153	SULFASSALAZINA	500 MG COMPRIMIDO	**225.420**
78	268098	TACROLIMO	1 MG CÁPSULA	**7.176**
79	268097	TACROLIMO	5MG CÁPSULA	**312**
80	331223	TERIPARATIDA	250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,4 ML (CANETA APLICADORA)	**1.669**
81	272581	TIMOLOL	5 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	**10.639**
82	272851	TOPIRAMATO - NMJDJ	100 MG COMP	**12.240**
83	272851	TOPIRAMATO	100 MG COMP	**134.316**
84	272849	TOPIRAMATO - NMJDJ	25 MG COMP	**5.760**
85	272849	TOPIRAMATO	25 MG COMP	**31.356**
86	272850	TOPIRAMATO - NMJDJ	50 MG COMP	**23.760**
87	272850	TOPIRAMATO	50 MG COMP	**75.816**
88	272853	VIGABATRINA	500 MG COMP	**42.588**

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10.DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO

10.1. Validade da Entrega:

10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

10.2. Prazo de Validade:

10.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

10.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

10.3. Validade de Importados:

10.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

10.4. Da Garantia da Validade:

10.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de

Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

10.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

10.5. Da Garantia do Material/Produto:

10.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

10.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

3.5 Das condições contratuais/garantia contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 18.1 e 22 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Vigência da Ata de Registro de Preço

18.1.1. Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.1.3. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;

b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos subitens 18.2. a 18.5. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

18.2. Da Repactuação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:

18.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta, com base no Decreto Estadual nº 28.874/2024, §2º art. 154 e Acordão 1587/2023 do TCU. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.2.3. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais de medicamentos serão reajustados da seguinte forma:

a) no caso dos medicamentos com preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o reajuste se dará mediante a aplicação do índice definido por ela, tendo por base, nos termos da Lei nº 10.742/2003;

b) para os medicamentos em que os preços não se encontrem regulados pela CMED, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

18.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.2.5. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.2.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.2.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.2.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.2.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

18.3. Da Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:

18.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.3.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1° combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada noprazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2°, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.3.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

18.3.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

18.3.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.3.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4°, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.4. Da Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:

18.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual n° 28.874/2024 de forma expressa.

18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.4.3. Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.4. § 1°A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

18.4.5. § 2°A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

18.4.6. § 3°O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

18.4.7. § 4°A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

18.4.8. § 5°A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

18.5. Rescisão contratual

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 24. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

24.1. Modelo de Gestão da Ata

24.1.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.2. Da Fiscalização

24.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

24.3. Da Fiscalização Técnica

24.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);[A1]

24.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

24.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

24.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

24.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

24.4. Da Fiscalização Administrativa

24.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

24.4.3. Do Gestor do Contrato

24.4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.4.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.4.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.4.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.4.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.4.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

9.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

9.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

9.2. Do Local/Horário de Entrega

9.2.1. Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica- CGAF (Farmácia/CEAF) - Rua Aparício de Moraes nº. 4338 Setor Industrial – Fone: 69 3216-8569 – E-mail: dgaf.ceaf@gmail.com - CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO, horário de expediente das repartições estaduais públicas, sendo das07h30min horas às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira.

9.3. Do Prazo de Entrega

9.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14 133, de 2021.

9.3.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

9.3.3. O Prazo para **retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

9.4. Do Recebimento:

9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021:

9.4.2. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.4.3. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

9.4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, **após a verificação da conformidade quanto à qualidade e à quantidade do material**, com consequente **aceitação formal mediante termo detalhado**.

9.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.4.6. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

9.4.7. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4.8. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade,

qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

9.4.9. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

9.4.10. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

9.4.11. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.4.12. Caso a contratada comprove dificuldades justificadas para o fornecimento do material contratado dentro do prazo estabelecido, **poderá não sofrer a aplicação de multa**, desde que comunique oficialmente o fato com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** ao término do prazo inicialmente previsto, apresentando **justificativa circunstanciada formal**, a ser encaminhada ao **Secretário de Estado da Saúde**, que decidirá sobre a **possibilidade de prorrogação do prazo** ou determinará a **aplicação das penalidades cabíveis**, as quais passarão a incidir **a partir da efetiva notificação**.

9.4.13. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

9.5. Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:

9.5.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

9.5.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

9.5.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

9.5.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

9.5.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

9.5.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

9.5.1.6. **Aviso na Embalagem**: Os produtos devem ser entregues com a expressão "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**" na embalagem de cada medicamento.

9.5.1.7. **Rotulagem e Bulas -** Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

9.5.1.8. **Responsável Técnico** - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

9.5.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 19. e subitens do Anexo I – Termo de Referência , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

19.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do

ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

19.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.14. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado **após a habilitação para pagamento**, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, **conforme estabelece o art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 21.2. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

21.2. Da Contratada:

21.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

21.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

21.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

21.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

21.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

21.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

21.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.2.10. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

21.2.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

21.2.13. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

21.2.14. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

21.2.15. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

21.2.16. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

21.2.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.18. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.19. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 21.1. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

21.1. Da Contratante:

21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.12 **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 33. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

33. **DOS IMPACTOS AMBIENTAIS -** CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

33.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

a) Consumo de Recursos Naturais;

b) Emissões de Gases de Efeito Estufa;

c) Produção de Resíduos e Poluição;

d) Uso de Produtos Químicos Perigosos;

e) Consumo de Energia e Água;

f) Impactos no Ciclo de Vida.

33.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

33.3. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme subitem 15.3. do Anexo I – Termo de Referência.

> 15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos iten(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme subitem 15.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

> 15.4. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau3.supel@gmail.com

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolaro original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência.

> 7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS
>
> 7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;
>
> 7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.
>
> 7.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7.6.7 **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no** item 23. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

> **23. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA**
>
> 23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.
>
> 23.2. Essa restrição se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de assegurar a integridade, a responsabilidade e a capacidade técnica e operacional da empresa originalmente contratada, cuja proposta foi julgada vantajosa para a Administração Pública após análise de critérios objetivos de habilitação, regularidade jurídica, capacidade técnica e comprovação de preços. Permitir a transferência a terceiros comprometeria essa análise prévia e colocaria em risco a efetividade da contratação.
>
> 23.3. Além disso, o fornecimento de medicamentos, sobretudo quando envolve grande variedade de itens e valores expressivos, exige controle rigoroso de prazos, rastreabilidade, qualidade dos produtos e condições adequadas de armazenamento e transporte, o que demanda confiança direta na estrutura operacional da empresa vencedora do certame. A subcontratação ou cessão poderia resultar em quebra na cadeia de responsabilidade, comprometendo o controle sanitário, a segurança dos pacientes e a regularidade dos fornecimentos.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo

atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 15. e seus subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

> 15. DA PROPOSTA
>
> 15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços -**SAMS** (0062331500) sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.
>
> 15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;
>
> 15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos iten(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.
>
> 15.4. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.
>
> 15.5. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.
>
> 15.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
>
> 15.7. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
>
> 15.8. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO**,** conforme item 14 e seus subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência

> 14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
>
> 14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.**
>
> 14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
>
> 14.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> 14.4.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema Compras.gov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: https://www.youtube.com/@supelro5251 e https://www.instagram.com/supelrondonia/

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 15 e seus subitens do Anexo I - termo de Referência.

> 15. DA PROPOSTA
>
> 15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços -**SAMS** (0062331500) sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.
>
> 15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;
>
> 15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos iten(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.
>
> 15.4. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.
>
> 15.5. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.
>
> 15.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
>
> 15.7. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
>
> 15.8. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez)**

dias, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão consultados, para fins de habilitação:

12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www.gov.br/compras/pt-br);

12.1.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP (https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013) (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?);

12.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/);

12.1.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/);

12.1.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

12.1.8. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

12.1.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União - TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

12.1.10. Certidão Negativa Correcional - Controladoria-Geral da União - CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/).

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12**.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não

alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no subitem 17.5. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

17.5. Da Qualificação Econômico Financeira:

17.5.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.5.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.5.3. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.5.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5**% (cinco por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

17.5.6. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias

17.5.7. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.5.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.5.10. As regras descritas nos itens 17.4.5.1 e 17.4.5.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no subitem 17.1. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

17.1. Da Comprovação da Capacidade Técnica Operacional

17.1.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

17.1.2. A empresa, pretensa fornecedora do(s) objeto(s) desta licitação, deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o(s) objetos(s), conforme as estritas definições deste Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

17.1.3. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de experiência anterior, compatível em características e quantidades com o(s) objeto(s) desta pretensa aquisição, conforme delimitado abaixo:

17.1.4. Entende-se por compatível em característica, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia similar ao objeto desta licitação (fornecimento de medicamentos).

17.1.5. Entende-se por compatível em quantidade, o(s) atestado(s) com no mínimo 20% (vinte por cento) do(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) que a proponente participou.

17.1.6. Para atendimento do subitem **17.1.3**, considerando o § 1º do Art. 67, define-se como parcela de maior relevância todos os objetos desta pretensa contratação, por se tratarem de **Medicamentos CEAF – Grupo 2 Elenco Estadual** justificando-se a exigência de comprovação em características similares.

17.1.7. Para atendimento do subitem **17.1.4**, considerando o § 1º do Art. 67, deverá ser observado o(s) valor(es) significativo do(s) objeto(s) da licitação, assim considerados os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição, quais sejam, os objetos dos tens: **32, 39, 47, 49 e 80.**

17.1.8. A exigência de percentual mínimo de fornecimento encontra-se respaldada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas, sim, assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes frente à complexidade do objeto.

17.2. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.2.1. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no subitem 17.6 do Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.18. Poderá ser dispensada a apresentação das documentações exigidas em sessão, desde que as mesmas se façam constar na plataforma Compras.gov.

12.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

12.20. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte:

12.20.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

12.20.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções** previstas no item 25. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.**

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) ***a parte inadimplida do contrato***.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Implicará em impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia, com o devido registro da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato, bem como das demais cominações legais, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX -declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado

6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretária Estadual e Saúde**, Unidade Gestora SESAU-RO**, conforme estabelecido no item 12. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Consta nos presentes autos a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada por meio do Memorando nº 63/2025/SESAU-GECOMP (SEI nº 0056698544) e formalizada na Informação nº 142 (SEI nº 0056741120), emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação em Saúde – SESAU/NPPS.

12.2. O Referido documento declara que a despesa pretendida poderá ser programada, conforme demonstrado no quadro constante da mencionada informação, transcrito a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	Núcleo de Mandados Judiciais de Dispensação - NMJDJ Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente,

200% e 50%.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 10%.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Lei Federal n° 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no inciso I do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e no https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/ https://www.gov.br/compras/pt-br

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (69448554);

ANEXO I.I - Modelo de Minuta de Contrato (69448554);

ANEXO II - Mapa de Risco (0061980308);

ANEXO III- Matriz de Risco (0061980336);

ANEXO IV - SAMS (69450631);

ANEXO V - Relatório PESQUISA DE PREÇOS (69048669);

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (69548844).

Porto Velho-RO, 24 de fevereiro de 2026.

Tatiana Christine Rachid Bruxel
Pregoeira Substituta da Comissão de Saúde 3 - SUPEL/RO
Portaria nº 44 de 06 de fevereiro de 2026

Elaborado por:
Tatiana Christine Rachid Bruxel
Membro da Comissão de Saúde 3 - SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Christine Rachid Bruxel**, **Pregoeiro(a)**, em 26/02/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69548346** e o código CRC **0EC0667D**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.052079/2024-22 SEI nº 69548346

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO**

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO

1.2. Requisitante: **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF**

2. **BASE LEGAL**

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:

2.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024;

2.1.3. Lei nº 8.080/1990;

2.1.4. Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013;

2.1.5. Portaria GM/MS nº 1.996, de 11 de setembro de 2013;

2.1.6. Lei Federal nº 9.787/1999;

2.1.7. Decreto Federal nº 7.508/2011;

2.1.8. Instrução Normativa nº 58/2022 – Ministério da Economia;

2.1.9. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):

2.1.9.1. RDC nº 41/2012;

2.1.9.2. RDC nº 222/2018;

2.1.9.3. RDC nº 234/2018;

2.1.9.4. RDC nº 430/2020;

2.1.9.5. RDC nº 812/2023;

2.1.10. Resolução CONAMA nº 358/2015;

2.1.11. Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011;

2.1.11.1. Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020;

2.1.11.2. Convênio ICMS nº 87/2002;

2.1.12. Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022);

2.1.13. Norma Regulamentadora nº 32;

2.1.14. Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3. **DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO**

3.1. **Dos Objetivos**

3.1.1. Registro de Preços destinado à aquisição futura e eventual de material de consumo **– Medicamentos CEAF – Grupo 2 Elenco Estadual,** com a finalidade de suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e das Farmácias das Gerências Regionais de Saúde, conforme as disposições da Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013, e suas atualizações.

3.1.2. O referido registro contempla, ainda, as demandas do Núcleo de Mandados Judiciais – Dispensação Judicial (NMJDJ), observando as especificações constantes na SAMS 69450631 e no Documento de Oficialização de Demanda 2 (0063601065) com vistas a assegurar a continuidade na prestação dos serviços e ações de saúde executados pela rede pública estadual para **o período de 1 (um) ano,** com fulcro na legislação da Lei 14.133/2021.

3.1.3. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.2. **Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD ANUAL + 30% (CAF/CEAF)+100%NMJDJ
1	278283	ACETOZOLAMIDA	250MG COMPRIMIDO	**39.546**
2	356051	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO - NMJDJ	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	**120**
3	356051	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	**702**
4	268080	ATORVASTATINA	10MG COMPRIMIDO	**20.249**
5	268081	ATORVASTATINA	20MG COMPRIMIDO	**110.573**
6	268082	ATORVASTATINA	40 MG COMP	**90.792**
7	291549	ATORVASTATINA	80 MG COMP	**19.188**
8	268083	AZATIOPRINA	50MG COMPRIMIDO	**433.165**
9	268352	BRIMONIDINA	2 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	**8.798**
10	353418	BRINZOLAMIDA	10MG/ML SUSP OFT (FR) 5ML	**3.260**
11	352397	BUDESONIDA	200 MCG CAPSULA + INALADOR	**94.536**
12	352396	BUDESONIDA	400 MCG CÁPSULA + INALADOR	**751.140**
13	338883	CALCITONINA	200 UI POR DOSE SPRAY NAS (FR)	**2.059**
14	271101	CALCITRIOL	0,25 MCG CAP	**219.960**
15	448846	CICLOFOSFAMIDA	50 MG DRÁGEA	**11.232**
16	271107	CICLOSPORINA	100MG CÁPSULA	**52.104**
17	302942	CICLOSPORINA	100 MG/ML SOL ORAL (FR) 50 ML	**234**
18	271104	CICLOSPORINA	25 MG CÁPSULA	**41.652**
19	271106	CICLOSPORINA	50 MG CÁPSULA	**49.608**
20	308738	CIPROFIBRATO	100 MG COMPRIMIDO	**24.086**
21	272901	CLOBAZAM - NMJDJ	10 MG COMPRIMIDO	**6.480**
22	272901	CLOBAZAM	10 MG COMPRIMIDO	**48.516**

23	272902	CLOBAZAM - NMJDJ	20 MG COMP	**6.480**
24	272902	CLOBAZAM	20 MG COMP	**72.540**
25	284458	CLOBETASOL	0,5 MG/G CREME (BIS) 30G	**1.045**
26	272045	CLOPIDOGREL	75MG COMPRIMIDO	**99.169**
27	272782	CODEÍNA	30 MG COMPRIMIDO	**34.164**
28	410627	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 1 ANO E MENOR DE 8 ANOS	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 2	**328**
29	410628	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 8 ANO	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 3	**1.154**
30	410626	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MENOR DE 1 ANO	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA PKU 1	**78**
31	432908	DAPAGLIFLOZINA - NMJDJ	10 MG COMPRIMIDO	**4.320**
32	432908	DAPAGLIFLOZINA	10 MG COMPRIMIDO	**296.244**
33	272580	DORZOLAMIDA	20MG/ML SOL OFT (FR) 5ML	**7.098**
34	434874	EMPAGLIFLOZINA	25 MG COMPRIMIDO	**14.976**
35	272792	ETOSSUXIMIDA	50 MG/ML XPE (FR) 120 ML	**390**
36	602588	EVOGLIPTINA	5 MG COMPRIMIDO	**9.360**
37	267081	FENOFIBRATO	200 MG CAP	**1.872**
38	272793	FLUDROCORTISONA	0,1 MG COMP	**13.104**
39	305649	FORMOTEROL + BUDESONIDA	12 + 400 MCG CÁPSULA + INALADOR	**1.353.472**
40	387341	FORMOTEROL + BUDESONIDA	6 + 200 MCG CAPSULA + INALADOR	**108.576**
41	271373	FORMOTEROL	12 MCG CÁPSULA + INALADOR	**85.644**
42	268107	GABAPENTINA	300 MG CÁPSULA	**514.738**
43	268106	GABAPENTINA	400MG CÁPSULA	**295.433**
44	267088	GENFIBROZILA	600 MG COMP	**468**
45	267087	GENFIBROZILA	900 MG COMP	**468**
46	268119	HIDROXICLOROQUINA	400 MG COMPRIMIDO	**181.896**
47	432782	INSULINA DEGLUDECA	100 UI/ML INJ (FR) 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**10.202**

48	399010	INSULINA GLARGINA - NMJDJ	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**1.248**
49	399010	INSULINA GLARGINA	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**15.366**
50	272807	ISOTRETINOÍNA	10 MG CÁPSULA	**3.744**
51	272808	ISOTRETINOÍNA	20 MG CÁPSULA	**129.636**
52	272809	LAMOTRIGINA	100 MG COMPRIMIDO	**487.578**
53	295040	LAMOTRIGINA	25 MG COMPRIMIDO	**52.962**
54	324414	LAMOTRIGINA - NMJDJ	50 MG COMP	**10.080**
55	324414	LAMOTRIGINA	50 MG COMP	**84.708**
56	407214	LINAGLIPTINA	5 MG COMPRIMIDO	**9.360**
57	292240	MESALAZINA	1000 MG SUPOS	**15.912**
58	292239	MESALAZINA	250 MG SUPOS	**51.480**
59	292237	MESALAZINA	400 MG COMP	**778.752**
60	292236	MESALAZINA	500 MG COMP	**63.180**
61	352414	MESALAZINA	500 MG SUPOS	**15.444**
62	292238	MESALAZINA	800 MG COMP	**149.292**
63	268092	METADONA	5 MG COMP	**15.912**
64	268143	MICOFENOLATO DE MOFETILA	500 MG COMPRIMIDO	**36.504**
65	288640	MICOFENOLATO DE SÓDIO	180 MG COMPRIMIDO	**4.056**
66	288641	MICOFENOLATO DE SÓDIO	360 MG COMPRIMIDO	**25.272**
67	271392	MORFINA	10 MG COMP	**71.136**
68	271391	MORFINA	30 MG COMPRIMIDO	**24.929**
69	273703	NAPROXENO	500 MG COMP	**3.731**
70	268581	PAMIDRONATO	60 MG PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	**47**
71	271353	PILOCARPINA	20MG/ML SOL OFT (FR) 10ML	**374**
72	271764	PIRIDOSTIGMINA	60MG COMPRIMIDO	**51.948**
73	319128	PRIMIDONA	100 MG COMP	**6.552**

74	278482	PRIMIDONA	250 MG COMP	**1.872**
75	272834	RALOXIFENO	60 MG COMP	**108.108**
76	296717	RISEDRONATO	35 MG COMP	**9.173**
77	268153	SULFASSALAZINA	500 MG COMPRIMIDO	**225.420**
78	268098	TACROLIMO	1 MG CÁPSULA	**7.176**
79	268097	TACROLIMO	5MG CÁPSULA	**312**
80	331223	TERIPARATIDA	250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,4 ML (CANETA APLICADORA)	**1.669**
81	272581	TIMOLOL	5 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	**10.639**
82	272851	TOPIRAMATO - NMJDJ	100 MG COMP	**12.240**
83	272851	TOPIRAMATO	100 MG COMP	**134.316**
84	272849	TOPIRAMATO - NMJDJ	25 MG COMP	**5.760**
85	272849	TOPIRAMATO	25 MG COMP	**31.356**
86	272850	TOPIRAMATO - NMJDJ	50 MG COMP	**23.760**
87	272850	TOPIRAMATO	50 MG COMP	**75.816**
88	272853	VIGABATRINA	500 MG COMP	**42.588**

3.3. **Do Detalhamento do Objeto**

3.3.1. O material de consumo objeto deste Termo de Referência está classificado como bem comum, conforme especificado e padronizado no Relatório Inicial da Relação Estadual de Medicamentos – Portaria RESME 2022 (nº 0043701384), o qual estabelece critérios técnicos próprios da área da saúde e visa atender às necessidades da Farmácia Especializada do Estado (sediada em Porto Velho), das Gerências Regionais de Saúde e do Núcleo de Mandados Judiciais – Dispensação Judicial (NMJDJ), todos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

3.3.2. Esse provimento constitui estratégia fundamental para garantir o acesso contínuo e eficaz a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4. **Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades**

3.4.1. Consoante previsão disposta no subitem 8.2 e 8.3 do do Estudo Técnico Preliminar 91 (0065928630), a memória de cálculo foi consolidada com base nos seguintes parâmetros:

> **8.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)**
>
> 8.2.1. A definição do quantitativo dos medicamentos solicitados para o exercício de 2025 foi baseada em uma análise criteriosa de múltiplos fatores, que incluem o histórico de consumo dos últimos anos, o número de pacientes cadastrados e em tratamento, bem como as projeções de demanda futura. Este processo visa garantir a aquisição adequada para o abastecimento contínuo das unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), evitando desabastecimento ou excesso de estoque.
>
> 8.2.2. A prospecção de utilização dos medicamentos do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)** para o exercício de 2025 indica um aumento potencial na demanda por esses medicamentos específicos. Esse aumento pode ser atribuído a diversos fatores, incluindo o crescimento da prevalência de condições crônicas e de alta complexidade que requerem tratamento contínuo com medicamentos do CEAF, além de mudanças nas diretrizes clínicas ou nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde. Outros fatores que contribuem para essa demanda incluem a ampliação do acesso a diagnósticos, o aumento na inclusão de pacientes no programa e o aperfeiçoamento das práticas de prescrição médica, que buscam adequar os tratamentos às necessidades terapêuticas dos pacientes, garantindo maior adesão e melhores desfechos clínicos.
>
> 8.2.3. Diante desses desafios, é essencial adotar uma abordagem mais proativa e adaptativa na gestão de estoques de medicamentos. Segue alguns dos nossos desafios.
>
> 8.2.3.1. **Atualização e refinamento do sistema de gestão de estoque**: Reconhecendo as limitações do sistema **HORUS**, é recomendável explorar opções para atualizar ou complementar o sistema atual com ferramentas que possibilitem uma monitorização mais precisa do consumo de medicamentos do CEAF em cada unidade de saúde. Isso permitirá uma gestão mais eficaz dos medicamentos de alto custo e complexidade, essenciais para o tratamento de condições crônicas e graves.
>
> 8.2.3.2. **Implementação de modelos de previsão de demanda mais robustos**: Além da análise retrospectiva fornecida pela planilha de consumo histórico, é necessário implementar modelos de previsão de demanda mais avançados que incorporem dados em tempo real e considerem variáveis como sazonalidade, tendências históricas, inclusão de novos pacientes no CEAF, e eventos especiais, como surtos de doenças ou emergências de saúde pública, como a pandemia de COVID-19.
>
> 8.2.3.3. **Melhoria na comunicação e colaboração entre unidades de saúde e SESAU**: É importante estabelecer canais de comunicação eficazes para que as unidades de saúde possam relatar suas necessidades de medicamentos do CEAF de forma mais precisa e atualizada, facilitando uma resposta ágil por parte da SESAU na aquisição, distribuição e dispensação desses medicamentos especializados.

8.2.3.4. **Monitoramento contínuo e ajuste**: Uma vez implementadas essas medidas, é fundamental monitorar continuamente o desempenho do sistema de gestão de estoque dos medicamentos do CEAF e realizar ajustes conforme necessário para garantir uma resposta eficaz às demandas das unidades de saúde e manter a continuidade do tratamento dos pacientes.

8.2.4. Justifica-se o quantitativo (memória de cálculo), levando em consideração a quantidade de Regionais de Saúde atendidas e a Farmácia Especializada, bem como a média do quantitativo das medicações utilizadas. Esses elementos garantem que o quantitativo seja adequado para suprir as necessidades da instituição por este período, proporcionando serviços de saúde de qualidade, eficientes e acessíveis à comunidade atendida.

8.2.5. O **Cálculo do Consumo Médio Mensal (CMM)** é uma metodologia utilizada para estimar a quantidade média de medicamentos ou insumos consumidos em um mês, consumo mensal desde 2019 a 2024, com levantamento do histórico de consumo. Os dados são retirados pelas unidades de saúde através do BI-Hórus.

8.2.6. Para dar suporte à qualificação da gestão do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, Distrito Federal e Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica **(HÓRUS).** O Hórus Especializado é utilizado para registrar o fluxo de medicamentos em toda a rede estadual que gerencia o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, possibilitando a realização eletrônica de todas as etapas envolvidas na execução do componente, desde a gestão de estoque até a dispensação ao paciente. O BI-Hórus **"*Business Intelligence* (*BI*) e Analytics",** é a ferramenta utilizada para extrair os dados pertinentes ao consumo do CEAF.

8.2.7. Para os cálculos da CAF foi utilizado os dados de consumo das Unidades Hospitalares registrados no HOSPUB - que registra dados de entradas e saídas de medicamentos nas Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia. Cada Unidade Hospitalar é responsável por indicar os quantitativos necessários para uma previsão de consumo - estes dados estão inseridos no processo "Memória de Cálculo das Unidades de Saúde 2025" Processo SEI: 0036.033959/2024-08.

8.2.8. Para o NMJDJ foi calculado uma média de processos judiciais atendidos mensalmente, quantitativo informado pela gerência do Núco de Dispensação.

8.2.9. **A Importância do CMM**

- **Planejamento de Estoque**: Saber o consumo médio mensal ajuda a unidade a planejar compras e evitar falta de medicamentos, bem como evitar excesso de estoque.
- **Gestão de Orçamento**: O cálculo permite uma previsão mais precisa do orçamento necessário para a aquisição de medicamentos ao longo do ano.
- **Segurança no Atendimento**: Um cálculo adequado do CMMA garante que a unidade de saúde esteja sempre abastecida para atender as demandas da população, especialmente em momentos críticos ou de emergência.

8.2.10. O cálculo do **CMM** é uma ferramenta essencial para a gestão eficiente de medicamentos e insumos nas unidades de saúde. Ele permite prever a demanda mensal, otimizar o estoque e garantir que os recursos financeiros sejam bem aplicados, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

8.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO (JUSTIFICATIVA)

8.3.1. **Os cálculos para os medicamentos do CEAF foram feitos da seguinte maneira:** O consumo médio mensal (CMM) foi fixado dentro do período de 4 anos entre 2021 a 2024 , conforme a planilhas de consumo, inseridas no processo SEI: 0036.033959/2024-08 e a série histórica de consumo. O cálculo realizado, no qual o resultado obtido foi: **CMM HORUS** e as **JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS DAS UNIDADES DAS FARMÁCIAS PARA AUMENTO DE CONSUMO,** para projeção Exercício 2025;

8.3.2. **Os cálculos para os medicamentos da CAF foram feitos da seguinte maneira:**

8.3.3. O consumo médio mensal (CMM) foi fixado dentro do período de 6 anos (2019 a 2024) para a CAF, conforme a planilha de consumo CAF disponibilizada no processo SEI: 0036.033959/2024-08 - Sólidos e Semi-Sólidos, constituindo assim a série histórica dos medicamentos. O cálculo realizado, cujo resultado foi: **CMM (Consumo Médio Mensal)** e as **JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES HOSPITALARES QUE CONSOMEM OS PRODUTOS,** para projeção Exercício 2025.

8.3.4. **Os cálculos para os medicamentos NMJDJ foram feitos da seguinte maneira:**

8.3.5. O consumo médio mensal (CMM) foi fixado dentro do período de 4 anos entre 2021 a 2024 para o MNJDJ, conforme a planilhas NMJDJ afixadas no processo SEI: 0036.033959/2024-08, constituindo assim a série histórica para os medicamentos elencados abaixo. O cálculo realizado, cujo resultado foi: somatória dos CMMs de 2021 à 2024 divido por 4 resultando na previsão mensal 2025. Além deste cálculo básico, foi elencado ainda os pacientes que tem demanda judicial ativa. Este número ao final foi multiplicado por 12 (12 meses).

3.5. **Das Unidades Beneficiadas**

3.5.1. Ressalta-se que, nos autos, encontram-se indicadas as unidades a serem beneficiadas pela presente aquisição, conforme registrado no subitem 4.2 do Documento de Oficialização de Demanda 2 (0063601065), conforme transcrição a seguir:

> O serviço do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, no Estado de Rondônia é realizado nas seguintes Unidades de Saúde:
>
> **Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho)**
>
> **GRS 1 Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná**
>
> **GRS 2 Gerência Regional de Cacoal**
>
> **GRS 3 Gerência Regional de Vilhena**
>
> **GRS 4 Gerência Regional de Ariquemes**
>
> **GRS 5 Gerência Regional de Rolim de Moura**
>
> As Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, abastecidos pela **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF**) são:
>
> **HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;**
>
> **HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**
>
> **CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;**
>
> **HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII;**
>
> **UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - A.M.I;**
>
> **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDICIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;**
>
> **HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;**
>
> **POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC;**
>
> **HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;**
>
> **HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;**
>
> **HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;**
>
> **CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;**

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR

Atendimento de Mandados Judiciais no Estado de Rondônia, através **Núcleo de Mandados Judiciais - Dispensação Judicial - NMJDJ**.

No âmbito das aquisições, o termo "**Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**," refere-se à presente solicitação de compra de medicamentos do Grupo 2 e Elenco Estadual é fundamentada pela necessidade de garantir a continuidade e regularidade da assistência farmacêutica a pacientes portadores de doenças crônicas e de alta complexidade.

O termo **"Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF"**, engloba as **UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO DE RONDÔNIA.** Os medicamentos são essenciais para o manejo eficaz das condições de saúde dos pacientes e para garantir a qualidade do atendimento hospitalar.

Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial - NMJDJ, unidade responsável por cumprir as determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos. Esse núcles desempenha papel fundamental na garantia do acesso aos tratamentos prescritos judicialmente, sobretudo para pacientes cuja saúde depende da regularidade e efetividade no fornecimento de fármacos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. Destaca-se que os autos apresentam a justificativa da necessidade formulada pela unidade requisitante, registrada no subitem 4.3 do Estudo Técnico Preliminar 91 (0065928630), o qual reproduz as razões expostas no Documento de Oficialização de Demanda 2 (0063601065) conforme transcrição a seguir:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

(I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;

(III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (https://tinyurl.com/yyq7kaa6).

As aquisições a serem contratadas visam assegurar:

I. A prestação de serviços ambulatoriais em caráter contínuo e eficiente;

II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para o tratamento;

III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.

A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. *In verbis:*

Art. 196. A saúde é direito de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Grupo 2 e Elenco Estadual de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF baseia-se em sua importância crítica no tratamento de pacientes de inúmeras doenças crônicas, como por exemplo doenças pulmonares, hematológicas, doenças renais, doenças neurológicas, doenças endócrinas, doenças cardíacas, doenças reumatológicas entre tantas outras patologias tratadas através deste grupo de financiamento do CEAF.

- **Crescimento da Demanda Assistencial**: O aumento progressivo da demanda por medicamentos do Grupo 2 e elenco estadual reflete o crescimento populacional, bem como o aumento da sobrevida de pacientes que dependem dessas terapias para condições como doenças pulmonares, hematológicas, doenças renais, doenças neurológicas, doenças endócrinas, doenças cardíacas, doenças reumatológicas, entre outras enfermidades crônicas de alta complexidade. A projeção para o exercício de 2025 indica um aumento expressivo no número de pacientes cadastrados no CEAF, exigindo um planejamento adequado para evitar desabastecimento.
- **Garantia de Adesão e Continuidade de Tratamento**: Muitos dos medicamentos do Grupo 2 e Elenco Estadual são utilizados em terapias de longo prazo, sendo fundamentais para evitar complicações graves, hospitalizações ou agravamento das condições de saúde dos pacientes. A interrupção do fornecimento pode levar à descompensação clínica, impactando diretamente na qualidade de vida e nos desfechos terapêuticos.
- **Custo Elevado e Importância Social**: Os medicamentos desse grupo são de elevado custo, e muitos pacientes não teriam condições de adquiri-los de forma privada. A compra e fornecimento por meio do CEAF asseguram o princípio de equidade no acesso à saúde, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua condição econômica, possam receber o tratamento adequado e continuar suas terapias de forma eficaz e segura.
- **Conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)**: A aquisição dos medicamentos segue rigorosamente as recomendações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticos Estaduais, que definem os critérios para indicação, uso e monitoramento dessas terapias. Isso garante que os tratamentos sejam conduzidos de forma racional, pautados pela eficiência e segurança, evitando o uso indiscriminado e o desperdício de recursos.
- **Impacto Assistencial e Redução de Custos Indiretos**: O fornecimento contínuo e adequado dos medicamentos do Grupo 2 e Elenco Estadual também gera uma redução de custos indiretos para o sistema de saúde, uma vez que previne complicações e hospitalizações frequentes. Pacientes com acesso regular aos tratamentos adequados têm menor probabilidade de desenvolver comorbidades e necessitar de intervenções de maior complexidade, como internações prolongadas ou procedimentos cirúrgicos.

Diante do exposto, a compra dos medicamentos do Grupo 2 e Elenco Estadual do CEAF é de extrema importância para garantir a manutenção da assistência farmacêutica especializada no Estado de Rondônia. A presente demanda visa garantir o estoque necessário para o atendimento do CEAF, das Unidades Hospitalares geridas pela SESAU e a Dispensação Judicial, de modo a cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e assegurar o direito à saúde da população. Assim, solicita-se a autorização para a aquisição dos medicamentos contemplados nesta demanda.

5. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC

5.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. Na presente demanda indica-se que seja realizado por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8. DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Conforme decisão estabelecida no item 7 do Estudo Técnico Preliminar 91 (0065928630) e com base nos aspectos apresentados pela unidade requisitante, a equipe de planejamento definiu pela adoção da modalidade de licitação por Sistema de Registro de Preços, conforme exposto a seguir:

7.1.Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) é responsável por garantir o acesso da população a medicamentos essenciais. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais em todo o estado.

7.2. Diante da necessidade de resolver a situação, a SESAU/RO busca uma solução que garanta o abastecimento contínuo e a manutenção da assistência farmacêutica ambulatorial e hospitalar, bem como o cumprimento das determinações judiciais, no âmbito do Estado de Rondônia.

7.3. Trata-se de medicamentos essenciais ao tratamento de doenças crônicas e de alta complexidade, cujos protocolos de uso estão previstos nas diretrizes clínicas e terapêuticas do Ministério da Saúde (PCDT) e da RESME Estadual.

7.4. Desta forma, a solução mais adequada para atender a presente demanda será a de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos incluídos no Grupo 2 e elenco estadual do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) bem como medicamentos padronizados na RESME 2022, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021:**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.5. Essa modalidade permite a aquisição futura e eventual dos medicamentos conforme a demanda real das unidades, evitando o desabastecimento e garantindo maior eficiência administrativa.

7.6. A solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos medicamentos, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.7. **Conformidade legal e programática**: a aquisição está alinhada às diretrizes da Portaria GM/MS nº 1.554/2013, que estabelece os critérios do CEAF, bem como às diretrizes estaduais publicadas na RESME 2022, que padroniza os medicamentos de responsabilidade estadual. A adesão aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) confere segurança terapêutica, uso racional dos medicamentos e respaldo legal às ações da SESAU.

7.8. **Economia de escala e logística eficiente**: a aquisição centralizada por Sistema de Registro de Preços (SRP) permite a unificação das demandas das três frentes assistenciais (CEAF, CAF e NMJDJ), o que possibilita negociações mais vantajosas, racionalização dos custos, padronização de itens, maior controle sobre os estoques e otimização da logística de distribuição e armazenamento.

7.9. **Prevenção de desabastecimentos e gestão de risco**: a projeção de consumo baseada no histórico (CMM), na série de dados dos sistemas oficiais (HÓRUS e HOSPUB) e no acréscimo de margem técnica de segurança (30% para CEAF e CAF e 100% para NMJDJ) representa uma medida de planejamento proativo, conforme recomendação do TCU, visando prevenir interrupções de tratamento, sobretudo em pacientes com doenças crônicas graves e em cumprimento de decisões judiciais.

7.10. **Viabilidade técnica e operacional**: o fornecimento dos medicamentos em caixas fechadas, respeitando o formato original do fabricante, atende às exigências de integridade, segurança do paciente e conformidade com os padrões da cadeia de suprimentos, além de reduzir perdas por fracionamento, facilitar o controle de inventário e garantir rastreabilidade.

7.11. **Atendimento judicial e equidade no acesso à saúde**: a inclusão de medicamentos destinados ao cumprimento de mandados judiciais demonstra o compromisso da Administração com o cumprimento de decisões judiciais, a proteção dos direitos individuais e a promoção da equidade, especialmente para pacientes que não têm meios próprios para custear terapias de alto custo.

7.12. Com a efetivação da presente contratação, espera-se alcançar resultados significativos tanto na dimensão assistencial quanto na eficiência administrativa e na gestão pública dos recursos aplicados. Os principais resultados esperados com a aquisição dos medicamentos do Grupo 2 e Elenco Estadual do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) são:

7.12.1 **Continuidade da assistência farmacêutica especializada**: assegurar o fornecimento ininterrupto dos medicamentos essenciais a pacientes em tratamento de doenças crônicas e de alta complexidade, evitando riscos clínicos decorrentes da descontinuidade terapêutica.

7.12.2. **Melhoria dos desfechos clínicos e da qualidade de vida dos pacientes**: garantir o acesso regular aos medicamentos padronizados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), promovendo tratamentos eficazes, seguros e baseados em evidências científicas.

7.12.3. **Redução de hospitalizações e complicações evitáveis**: a adesão ao tratamento farmacológico contínuo contribui para a estabilização de quadros clínicos, diminuindo a necessidade de atendimentos de urgência, internações e procedimentos invasivos.

7.12.4. **Cumprimento de decisões judiciais com agilidade e responsabilidade**: viabilizar o atendimento de demandas judiciais relativas à dispensação de medicamentos de forma tempestiva, evitando responsabilizações legais e assegurando os direitos individuais à saúde.

7.12.5. **Fortalecimento da rede de saúde pública estadual**: abastecimento adequado das Farmácias Especializadas, das Unidades Hospitalares e do Núcleo de Mandados Judiciais, garantindo a eficiência dos serviços prestados à população usuária do SUS em todas as macrorregiões do Estado de Rondônia.

7.12.6. **Eficiência logística e controle de estoque aprimorado**: a aquisição em caixas fechadas e o planejamento com base em séries históricas e margens de segurança permitem uma gestão mais eficiente dos estoques, com menor risco de perdas, desperdícios ou desabastecimentos.

7.12.7. **Economia de recursos públicos**: a centralização da compra via Sistema de Registro de Preços (SRP) e a observância de benefícios fiscais (ex. CONFAZ e CAP) promovem condições comerciais mais vantajosas e racionalizam os custos com a aquisição de medicamentos de alto valor unitário.

7.12.8. **Conformidade legal e transparência**: o processo está alinhado à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais da administração pública, assegurando legalidade, isonomia, eficiência e transparência em todas as etapas da contratação.

7.13. Em suma, a concretização dessa contratação possibilitará à Secretaria de Estado da Saúde garantir o direito fundamental à saúde, promover justiça social, otimizar o uso dos recursos públicos e ampliar a capacidade de resposta do SUS estadual às demandas crescentes e complexas da população rondoniense.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. **Da Entrega/Fornecimento do material:**

9.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

9.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

9.2. **Do Local/Horário de Entrega**

9.2.1. **Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica- CGAF (Farmácia/CEAF) - Rua Aparício de Moraes nº. 4338 Setor Industrial – Fone: 69 3216-8569 – E-mail: dgaf.ceaf@gmail.com - CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO, horário de expediente das repartições estaduais públicas, sendo das07h30min horas às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira.**

9.3. **Do Prazo de Entrega**

9.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14 133, de 2021.

9.3.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

9.3.3. O Prazo para **retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

9.4. **Do Recebimento:**

9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021:

9.4.2. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.4.3. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

9.4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, **após a verificação da conformidade quanto à qualidade e à quantidade do material**, com consequente **aceitação formal mediante termo detalhado**.

9.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.4.6. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

9.4.7. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4.8. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

9.4.9. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

9.4.10. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

9.4.11. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.4.12. Caso a contratada comprove dificuldades justificadas para o fornecimento do material contratado dentro do prazo estabelecido, **poderá não sofrer a aplicação de multa**, desde que comunique oficialmente o fato com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** ao término do prazo inicialmente previsto, apresentando **justificativa circunstanciada formal**, a ser encaminhada ao **Secretário de Estado da Saúde**, que decidirá sobre a **possibilidade de prorrogação do prazo** ou determinará a **aplicação das penalidades cabíveis**, as quais passarão a incidir **a partir da efetiva notificação**.

9.4.13. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

9.5. **Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:**

9.5.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

9.5.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

9.5.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

9.5.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

9.5.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

9.5.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

9.5.1.6. **Aviso na Embalagem**: Os produtos devem ser entregues com a expressão "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**" na embalagem de cada medicamento.

9.5.1.7. **Rotulagem e Bulas -** Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

9.5.1.8. **Responsável Técnico** - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

9.5.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

10. **DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO**

10.1. **Validade da Entrega**:

10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

10.2. **Prazo de Validade:**

10.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

10.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

10.3. **Validade de Importados:**

10.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

10.4. **Da Garantia da Validade:**

10.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

10.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

10.5. **Da Garantia do Material/Produto:**

10.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

10.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

11. **DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA)**

11.1. O Relatório PESQUISA DE PREÇO (69048669), elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios da Gerência de Compras (SESAU/GECOMP), apresenta a estimativa de valor prevista para atender a demanda, totalizando o **valor médio de R$ 23.847.271,92** (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) para a contratação.

11.2. Com o objetivo de assegurar maior transparência e facilitar o comparativo de preços relativo à presente demanda, a cotação utilizada para a estimativa encontra-se anexada ao Estudo Técnico Preliminar, como Anexo II.

11.3. Conforme consta na Lei 14.133/21:

> "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

11.4. **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS - 0065586205							BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE - 0065547859	PREÇO MÍNIMO (R$)	PREÇO MEDIANA (R$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO	VALOR TOTAL DE PREÇOS POR MÉDIO
					V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7								
1	278283	ACETOZOLAMIDA	250MG COMPRIMIDO	**39.546**	0,48	0,40	*0,85	0,50	0,53	0,70	0,42	0,42	0,40	0,48	**0,49**	**0,10**	**21,04%**	**MÉDIO**	**R$ 19.377,54**
2	356051	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO - NMJDJ	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	**120**	831,00	1009,16	850,00	854,00	819,42	904,00	1040,00	*229,78	819,42	854,00	**901,08**	**88,88**	**9,86%**	**MÉDIO**	**R$ 108.129,60**

3	356051	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	**702**	831,00	1009,16	850,00	854,00	819,42	904,00	1040,00	***229,78**	819,42	854,00	**901,08**	**88,88**	**9,86%**	**MÉDIO**	**R$ 632.558,16**
4	268080	ATORVASTATINA	10MG COMPRIMIDO	**20.249**	0,22	0,30	0,26	0,29	0,39	0,31	0,29	***0,12**	0,22	0,29	**0,29**	**0,05**	**17,90%**	**MÉDIO**	**R$ 5.872,21**
5	268081	ATORVASTATINA	20MG COMPRIMIDO	**110.573**	0,42	0,30	0,39	0,30	0,48	0,35	0,49	***0,13**	0,30	0,39	**0,39**	**0,08**	**20,08%**	**MÉDIO**	**R$ 43.123,47**
6	268082	ATORVASTATINA	40 MG COMP	**90.792**	0,67	0,68	0,50	1,02	0,80	0,76	0,68	0,54	0,50	0,68	**0,71**	**0,16**	**22,77%**	**MÉDIO**	**R$ 64.462,32**
7	291549	ATORVASTATINA	80 MG COMP	**19.188**	5,80	6,82	4,50	6,59	6,31	6,88	*11,95	4,38	4,38	6,31	**5,90**	**1,06**	**17,95%**	**MÉDIO**	**R$ 113.209,20**
8	268083	AZATIOPRINA	50MG COMPRIMIDO	**433.165**	2,64	2,65	1,67	1,57	2,20	2,13	2,43	*0,77	1,57	2,20	**2,18**	**0,43**	**19,91%**	**MÉDIO**	**R$ 944.299,70**
9	268352	BRIMONIDINA	2 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	**8.798**	14,30	*28,00	15,36	13,20	20,46	11,50	14,00	*3,64	11,50	14,15	**14,80**	**3,06**	**20,65%**	**MÉDIO**	**R$ 130.210,40**
10	353418	BRINZOLAMIDA	10MG/ML SUSP OFT (FR) 5ML	**3.260**	72,61	60,80	81,51	92,00	78,71	51,77	-	49,69	49,69	72,61	**69,58**	**15,96**	**22,93%**	**MÉDIO**	**R$ 226.830,80**
11	352397	BUDESONIDA	200 MCG CAPSULA + INALADOR	**94.536**	0,53	0,53	0,51	0,69	-	-	-	0,69	0,51	0,53	**0,59**	**0,09**	**15,53%**	**MÉDIO**	**R$ 55.776,24**
12	352396	BUDESONIDA	400 MCG CÁPSULA + INALADOR	**751.140**	0,89	0,89	1,05	0,86	-	-	-	0,80	0,80	0,89	**0,90**	**0,09**	**10,29%**	**MÉDIO**	**R$ 676.026,00**
13	338883	CALCITONINA	200 UI POR DOSE SPRAY NAS (FR)	**2.059**	182,30	*500,00	161,62	198,00	157,53	157,53	-	157,53	157,53	159,58	**169,09**	**17,13**	**10,13%**	**MÉDIO**	**R$ 348.156,31**
14	271101	CALCITRIOL	0,25 MCG CAP	**219.960**	3,00	3,63	2,18	3,00	2,07	3,41	2,89	2,09	2,07	2,95	**2,78**	**0,61**	**21,79%**	**MÉDIO**	**R$ 611.488,80**
15	448846	CICLOFOSFAMIDA	50 MG DRÁGEA	**11.232**	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	**0,95**	**0,00**	**0,00%**	**MÉDIO**	**R$ 10.670,40**
16	271107	CICLOSPORINA	100MG CÁPSULA	**52.104**	9,41	9,41	9,41	9,41	9,41	9,50	9,41	8,41	8,41	9,41	**9,30**	**0,36**	**3,87%**	**MÉDIO**	**R$ 484.567,20**
17	302942	CICLOSPORINA	100 MG/ML SOL ORAL (FR) 50 ML	**234**	387,13	387,13	*910,00	387,13	-	-	-	441,97	387,13	387,13	**400,84**	**27,42**	**6,84%**	**MÉDIO**	**R$ 93.796,56**
18	271104	CICLOSPORINA	25 MG CÁPSULA	**41.652**	2,38	2,38	2,38	2,38	3,18	2,38	*5,00	1,99	1,99	2,38	**2,44**	**0,36**	**14,66%**	**MÉDIO**	**R$ 101.630,88**
19	271106	CICLOSPORINA	50 MG CÁPSULA	**49.608**	4,75	4,75	4,75	6,20	7,00	-	-	4,75	4,75	4,75	**5,37**	**0,99**	**18,40%**	**MÉDIO**	**R$ 266.394,96**
20	308738	CIPROFIBRATO	100 MG COMPRIMIDO	**24.086**	0,52	0,52	0,60	0,40	0,44	0,48	0,56	0,22	0,22	0,50	**0,47**	**0,12**	**25,22%**	**MÉDIO**	**R$ 11.320,42**
21	272901	CLOBAZAM - NMJDJ	10 MG COMPRIMIDO	**6.480**	0,99	0,75	0,90	0,73	0,47	0,71	0,78	0,69	0,47	0,74	**0,75**	**0,15**	**20,47%**	**MÉDIO**	**R$ 4.860,00**
22	272901	CLOBAZAM	10 MG COMPRIMIDO	**48.516**	0,99	0,75	0,90	0,73	0,47	0,71	0,78	0,69	0,47	0,74	**0,75**	**0,15**	**20,47%**	**MÉDIO**	**R$ 36.387,00**
23	272902	CLOBAZAM - NMJDJ	20 MG COMP	**6.480**	1,75	1,64	2,00	2,18	1,66	1,90	1,60	1,27	1,27	1,71	**1,75**	**0,28**	**15,92%**	**MÉDIO**	**R$ 11.340,00**
24	272902	CLOBAZAM	20 MG COMP	**72.540**	1,75	1,64	2,00	2,18	1,66	1,90	1,60	1,27	1,27	1,71	**1,75**	**0,28**	**15,92%**	**MÉDIO**	**R$ 126.945,00**

25	284458	CLOBETASOL	0,5 MG/G CREME (BIS) 30G	**1.045**	9,15	5,72	6,00	8,84	6,33	-	-	*3,81	5,72	6,33	**7,21**	**1,65**	**22,87%**	**MÉDIO**	**R$ 7.534,45**
26	272045	CLOPIDOGREL	75MG COMPRIMIDO	**99.169**	0,63	0,75	0,81	0,65	0,66	0,54	0,60	0,35	0,35	0,64	**0,62**	**0,14**	**22,41%**	**MÉDIO**	**R$ 61.484,78**
27	272782	CODEÍNA	30 MG COMPRIMIDO	**34.164**	1,67	1,02	1,42	1,00	1,37	1,40	1,25	0,76	0,76	1,31	**1,24**	**0,29**	**23,54%**	**MÉDIO**	**R$ 42.363,36**
28	410627	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 1 ANO E MENOR DE 8 ANOS	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 2	**328**	466,00	580,00	484,00	484,00	484,00	-	-	756,99	466,00	484,00	**542,50**	**112,72**	**20,78%**	**MÉDIO**	**R$ 177.940,00**
29	410628	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 8 ANO	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 3	**1.154**	500,00	484,00	*376	-	-	-	-	733,40	484,00	500,00	**572,47**	**139,60**	**24,39%**	**MÉDIO**	**R$ 660.630,38**
30	410626	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MENOR DE 1 ANO	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA PKU 1	**78**	484,00	505,00	476,03	-	-	-	-	764,07	476,03	494,50	**557,28**	**138,40**	**24,84%**	**MÉDIO**	**R$ 43.467,84**
31	432908	DAPAGLIFLOZINA - NMJDJ	10 MG COMPRIMIDO	**4.320**	6,09	5,19	4,46	5,30	5,99	4,59	5,12	2,21	2,21	5,16	**4,87**	**1,22**	**25,05%**	**MÉDIO**	**R$ 21.038,40**
32	432908	DAPAGLIFLOZINA	10 MG COMPRIMIDO	**296.244**	6,09	5,19	4,46	5,30	5,99	4,59	5,12	2,21	2,21	5,16	**4,87**	**1,22**	**25,05%**	**MÉDIO**	**R$ 1.442.708,28**
33	272580	DORZOLAMIDA	20MG/ML SOL OFT (FR) 5ML	**7.098**	51,89	81,00	62,35	67,87	80,57	45,00	56,75	*18,52	45,00	62,35	**63,63**	**13,79**	**21,67%**	**MÉDIO**	**R$ 451.645,74**
34	434874	EMPAGLIFLOZINA	25 MG COMPRIMIDO	**14.976**	7,89	10,22	7,99	8,90	10,00	7,96	9,29	6,47	6,47	8,45	**8,59**	**1,25**	**14,58%**	**MÉDIO**	**R$ 128.643,84**
35	272792	ETOSSUXIMIDA	50 MG/ML XPE (FR) 120 ML	**390**	43,16	39,65	39,65	49,26	39,65	-	-	37,40	37,40	39,65	**41,46**	**4,24**	**10,24%**	**MÉDIO**	**R$ 16.169,40**
36	602588	EVOGLIPTINA	5 MG COMPRIMIDO	**9.360**	4,99	5,20	4,04	5,13	4,23	4,71	5,34	3,86	3,86	4,85	**4,69**	**0,57**	**12,19%**	**MÉDIO**	**R$ 43.898,40**
37	267081	FENOFIBRATO	200 MG CAP	**1.872**	2,30	1,30	2,20	2,07	1,98	1,99	1,24	*0,72	1,24	1,99	**1,87**	**0,42**	**22,71%**	**MÉDIO**	**R$ 3.500,64**
38	272793	FLUDROCORTISONA	0,1 MG COMP	**13.104**	2,00	*4,81	1,94	2,00	2,00	2,00	2,00	1,82	1,82	2,00	**1,97**	**0,07**	**3,45%**	**MÉDIO**	**R$ 25.814,88**
39	305649	FORMOTEROL + BUDESONIDA	12 + 400 MCG CÁPSULA + INALADOR	**1.353.472**	2,70	1,99	2,30	1,87	1,56	1,56	1,90	1,60	1,56	1,89	**1,94**	**0,40**	**20,62%**	**MÉDIO**	**R$ 2.625.735,68**
40	387341	FORMOTEROL + BUDESONIDA	6 + 200 MCG CAPSULA + INALADOR	**108.576**	1,67	1,37	1,30	1,58	2,03	1,29	1,80	-	1,29	1,58	**1,58**	**0,28**	**17,63%**	**MÉDIO**	**R$ 171.550,08**
41	271373	FORMOTEROL	12 MCG CÁPSULA + INALADOR	**85.644**	1,87	1,41	1,23	1,34	1,28	2,01	1,28	0,88	0,88	1,31	**1,41**	**0,36**	**25,76%**	**MÉDIO**	**R$ 120.758,04**

42	268107	GABAPENTINA	300 MG CÁPSULA	**514.738**	0,83	0,92	0,82	0,83	-	-	-	*0,22	0,82	0,83	**0,85**	**0,05**	**5,52%**	**MÉDIO**	**R$ 437.527,30**
43	268106	GABAPENTINA	400MG CÁPSULA	**295.433**	0,85	0,95	0,99	0,87	0,80	-	-	*0,30	0,80	0,87	**0,89**	**0,08**	**8,65%**	**MÉDIO**	**R$ 262.935,37**
44	267088	GENFIBROZILA	600 MG COMP	**468**	1,88	2,02	1,95	1,97	2,04	-	-	2,46	1,88	2,00	**2,05**	**0,21**	**10,10%**	**MÉDIO**	**R$ 959,40**
45	267087	GENFIBROZILA	900 MG COMP	**468**	2,36	2,94	3,18	2,27	4,53	2,32	2,50	2,99	2,27	2,72	**2,89**	**0,75**	**25,92%**	**MÉDIO**	**R$ 1.352,52**
46	268119	HIDROXICLOROQUINA	400 MG COMPRIMIDO	**181.896**	2,25	2,33	2,93	1,92	2,40	1,81	2,68	2,05	1,81	2,29	**2,30**	**0,38**	**16,45%**	**MÉDIO**	**R$ 418.360,80**
47	432782	INSULINA DEGLUDECA	100 UI/ML INJ (FR) 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**10.202**	125,00	202,50	123,84	123,86	184,95	136,03	130,20	131,73	123,84	130,97	**144,76**	**30,87**	**21,33%**	**MÉDIO**	**R$ 1.476.841,52**
48	399010	INSULINA GLARGINA - NMJDJ	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**1.248**	79,86	52,70	58,21	85,00	93,00	92,00	83,93	62,00	52,70	81,90	**75,84**	**15,85**	**20,90%**	**MÉDIO**	**R$ 94.648,32**
49	399010	INSULINA GLARGINA	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**15.366**	79,86	52,70	58,21	85,00	93,00	92,00	83,93	62,00	52,70	81,90	**75,84**	**15,85**	**20,90%**	**MÉDIO**	**R$ 1.165.357,44**
50	272807	ISOTRETINOÍNA	10 MG CÁPSULA	**3.744**	1,68	1,72	1,72	2,13	-	-	-	1,68	1,68	1,72	**1,79**	**0,19**	**10,80%**	**MÉDIO**	**R$ 6.701,76**
51	272808	ISOTRETINOÍNA	20 MG CÁPSULA	**129.636**	1,48	1,72	1,23	1,72	1,20	1,15		1,25	1,15	1,25	**1,39**	**0,25**	**17,74%**	**MÉDIO**	**R$ 180.194,04**
52	272809	LAMOTRIGINA	100 MG COMPRIMIDO	**487.578**	0,30	0,45	0,45	0,46	0,32	0,42	0,45	*0,18	0,30	0,45	**0,41**	**0,07**	**16,53%**	**MÉDIO**	**R$ 199.906,98**
53	295040	LAMOTRIGINA	25 MG COMPRIMIDO	**52.962**	0,37	*0,69	0,32	0,30	0,33	0,44	0,45	*0,17	0,30	0,35	**0,37**	**0,06**	**17,21%**	**MÉDIO**	**R$ 19.595,94**
54	324414	LAMOTRIGINA - NMJDJ	50 MG COMP	**10.080**	*0,99	0,40	0,54	0,42	0,39	0,44	0,35	*0,15	0,35	0,41	**0,42**	**0,06**	**15,41%**	**MÉDIO**	**R$ 4.233,60**
55	324414	LAMOTRIGINA	50 MG COMP	**84.708**	*0,99	0,40	0,54	0,42	0,39	0,44	0,35	*0,15	0,35	0,41	**0,42**	**0,06**	**15,41%**	**MÉDIO**	**R$ 35.577,36**
56	407214	LINAGLIPTINA	5 MG COMPRIMIDO	**9.360**	6,38	4,52	3,99	4,10	4,04	3,30	3,20	3,68	3,20	4,02	**4,15**	**1,00**	**24,09%**	**MÉDIO**	**R$ 38.844,00**
57	292240	MESALAZINA	1000 MG SUPOS	**15.912**	14,48	*30,00	14,88	14,89	14,88	21,49	-	13,98	13,98	14,88	**15,77**	**2,83**	**17,92%**	**MÉDIO**	**R$ 250.932,24**
58	292239	MESALAZINA	250 MG SUPOS	**51.480**	4,90	*2,55	4,50	*2,45	4,75	3,09	-	*2,44	3,09	4,63	**4,31**	**0,83**	**19,26%**	**MÉDIO**	**R$ 221.878,80**

59	292237	MESALAZINA	400 MG COMP	**778.752**	0,60	0,65	0,85	0,75	0,67	0,60	-	0,69	0,60	0,67	**0,69**	**0,09**	**12,87%**	**MÉDIO**	**R$ 537.338,88**
60	292236	MESALAZINA	500 MG COMP	**63.180**	1,03	1,67	1,15	1,10	*4,80	1,75	-	*0,43	1,03	1,15	**1,34**	**0,34**	**25,49%**	**MÉDIO**	**R$ 84.661,20**
61	352414	MESALAZINA	500 MG SUPOS	**15.444**	5,11	5,11	4,92	4,92	-	-	-	5,00	4,92	5,00	**5,01**	**0,10**	**1,90%**	**MÉDIO**	**R$ 77.374,44**
62	292238	MESALAZINA	800 MG COMP	**149.292**	3,99	2,31	2,70	2,53	2,39	3,43	2,75	*0,66	2,31	2,70	**2,87**	**0,62**	**21,44%**	**MÉDIO**	**R$ 428.468,04**
63	268092	METADONA	5 MG COMP	**15.912**	1,38	1,12	1,38	1,16	1,08	1,16	1,46	0,57	0,57	1,16	**1,16**	**0,28**	**24,01%**	**MÉDIO**	**R$ 18.457,92**
64	268143	MICOFENOLATO DE MOFETILA	500 MG COMPRIMIDO	**36.504**	4,62	3,27	4,20	3,15	2,45	*7,34	4,63	*0,84	2,45	3,74	**3,72**	**0,90**	**24,07%**	**MÉDIO**	**R$ 135.794,88**
65	288640	MICOFENOLATO DE SÓDIO	180 MG COMPRIMIDO	**4.056**	*12,50	6,00	6,11	4,53	*16,27	-	-	4,29	4,29	5,27	**5,23**	**0,96**	**18,28%**	**MÉDIO**	**R$ 21.212,88**
66	288641	MICOFENOLATO DE SÓDIO	360 MG COMPRIMIDO	**25.272**	7,55	9,43	8,13	9,58	-	-	-	*4,33	7,55	8,78	**8,67**	**0,99**	**11,44%**	**MÉDIO**	**R$ 219.108,24**
67	271392	MORFINA	10 MG COMP	**71.136**	0,99	0,97	0,99	0,90	0,78	0,87	0,93	0,51	0,51	0,92	**0,87**	**0,16**	**18,48%**	**MÉDIO**	**R$ 61.888,32**
68	271391	MORFINA	30 MG COMPRIMIDO	**24.929**	1,80	2,06	1,89	1,47	2,32	2,15	1,89	1,39	1,39	1,89	**1,87**	**0,32**	**17,07%**	**MÉDIO**	**R$ 46.617,23**
69	273703	NAPROXENO	500 MG COMP	**3.731**	0,76	*1,11	0,67	0,58	0,63	0,75	0,67	0,48	0,48	0,67	**0,65**	**0,10**	**15,01%**	**MÉDIO**	**R$ 2.425,15**
70	268581	PAMIDRONATO	60 MG PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	**47**	87,73	80,00	70,00	-	-	-	-	70,54	70,00	75,27	**77,07**	**8,46**	**10,98%**	**MÉDIO**	**R$ 3.622,29**
71	271353	PILOCARPINA	20MG/ML SOL OFT (FR) 10ML	**374**	32,90	28,26	*56,00	49,66	40,00	-	-	*19,47	28,26	36,45	**37,71**	**9,32**	**24,71%**	**MÉDIO**	**R$ 14.103,54**
72	271764	PIRIDOSTIGMINA	60MG COMPRIMIDO	**51.948**	0,77	0,52	0,44	0,44	0,54	-	-	0,44	0,44	0,48	**0,53**	**0,13**	**24,16%**	**MÉDIO**	**R$ 27.532,44**
73	319128	PRIMIDONA	100 MG COMP	**6.552**	0,46	0,46	0,77	0,56	0,41	0,46	0,46	0,46	0,41	0,46	**0,51**	**0,11**	**22,53%**	**MÉDIO**	**R$ 3.341,52**
74	278482	PRIMIDONA	250 MG COMP	**1.872**	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	-	-	1,07	1,07	1,09	**1,09**	**0,01**	**0,75%**	**MÉDIO**	**R$ 2.040,48**
75	272834	RALOXIFENO	60 MG COMP	**108.108**	5,02	*10,00	4,71	3,92				3,38	3,38	4,32	**4,26**	**0,75**	**17,51%**	**MÉDIO**	**R$ 460.540,08**
76	296717	RISEDRONATO	35 MG COMP	**9.173**	5,99	5,00	*3,63	*1,60	5,00	5,53	5,99	4,51	4,51	5,27	**5,34**	**0,60**	**11,24%**	**MÉDIO**	**R$ 48.983,82**
77	268153	SULFASSALAZINA	500 MG COMPRIMIDO	**225.420**	1,08	1,07	1,08	1,08	1,32	1,34		1,04	1,04	1,08	**1,14**	**0,13**	**11,21%**	**MÉDIO**	**R$ 256.978,80**
78	268098	TACROLIMO	1 MG CÁPSULA	**7.176**	1,23	1,94	1,31	2,05	*5,43	2,06	-	1,59	1,23	1,77	**1,70**	**0,37**	**21,93%**	**MÉDIO**	**R$ 12.199,20**
79	268097	TACROLIMO	5MG CÁPSULA	**312**	24,27	39,00	25,00	24,62	36,02	-	-	24,09	24,09	24,81	**28,83**	**6,79**	**23,57%**	**MÉDIO**	**R$ 8.994,96**
80	331223	TERIPARATIDA	250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,4 ML (CANETA APLICADORA)	**1.669**	2700,00	2848,18	2836,57	2760,00	3942,68	2742,57	*2298,44	2712,69	2700,00	2760,00	**2.934,67**	**448,13**	**15,27%**	**MÉDIO**	**R$ 4.897.964,23**
81	272581	TIMOLOL	5 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	**10.639**	9,20	*14,5	7,86	7,18	7,83	8,00	9,19	*2,44	7,18	7,93	**8,21**	**0,81**	**9,91%**	**MÉDIO**	**R$ 87.346,19**
82	272851	TOPIRAMATO - NMJDJ	100 MG COMP	**12.240**	1,06	0,92	1,08	1,00	0,71	0,79	0,99	*0,32	0,71	0,99	**0,94**	**0,14**	**14,78%**	**MÉDIO**	**R$ 11.505,60**

83	272851	TOPIRAMATO	100 MG COMP	**134.316**	1,06	0,92	1,08	1,00	0,71	0,79	0,99	*0,32	0,71	0,99	**0,94**	**0,14**	**14,78%**	**MÉDIO**	**R$ 126.257,04**
84	272849	TOPIRAMATO - NMJDJ	25 MG COMP	**5.760**	0,44	0,55	0,49	0,35	0,42	0,44	0,48	*0,15	0,35	0,44	**0,45**	**0,06**	**13,92%**	**MÉDIO**	**R$ 2.592,00**
85	272849	TOPIRAMATO	25 MG COMP	**31.356**	0,44	0,55	0,49	0,35	0,42	0,44	0,48	*0,15	0,35	0,44	**0,45**	**0,06**	**13,92%**	**MÉDIO**	**R$ 14.110,20**
86	272850	TOPIRAMATO - NMJDJ	50 MG COMP	**23.760**	0,31	0,32	*0,89	*1,68	0,32	0,44	0,32	*0,16	0,31	0,32	**0,34**	**0,05**	**16,16%**	**MÉDIO**	**R$ 8.078,40**
87	272850	TOPIRAMATO	50 MG COMP	**75.816**	0,31	0,32	*0,89	*1,68	0,32	0,44	0,32	*0,16	0,31	0,32	**0,34**	**0,05**	**16,16%**	**MÉDIO**	**R$ 25.777,44**
88	272853	VIGABATRINA	500 MG COMP	**42.588**	6,00	6,25	4,62	5,83	5,35	3,59	4,45	4,07	3,59	4,99	**5,02**	**0,98**	**19,45%**	**MÉDIO**	**R$ 213.791,76**
VALOR TOTAL										**R$ 23.847.271,92**									

Obs.:Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o simbolo * ao lado e não fazem parte dos calculos de valor minimo, médio ou mediana.

12. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

12.1. Consta nos presentes autos a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada por meio do Memorando nº 63/2025/SESAU-GECOMP (SEI nº 0056698544) e formalizada na Informação nº 142 (SEI nº 0056741120), emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação em Saúde – SESAU/NPPS.

12.2. O Referido documento declara que a despesa pretendida poderá ser programada, conforme demonstrado no quadro constante da mencionada informação, transcrito a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	Núcleo de Mandados Judiciais de Dispensação - NMJDJ Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.3. **Plano Anual de Contratação - PCA**

12.3.1. A respeito do **Plano Anual de Contratação - PCA,** extrai-se dos autos a seguinte Declaração SESAU-GECOMP (0057177849):

12.3.2. Em relação ao exercício de 2025, esclarece-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme link: (https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1), tendo sido elaborado com fundamento na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, devidamente aprovada. Registra-se, ainda, que a presente contratação encontra-se contemplada na referida programação, sob a meta abaixo descrita, conforme extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.4.1.3	Qualificar e Aprimorar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme padronização e grupos de financiamento do COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF), para assegurar a distribuição de medicamento das Farmácias Especializadas, geridas pela SESAU.	%	**1.0000**	Percentual de Unidades Abastecidas	Abastecimento das Farmácias Especializadas	**2069**	**2129**	**R$ 16.762.896,00**	Ordinário			125	**CGAF**	SESAU

ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo
3390300900	R$ 5.235.048,73	S	753	Ordinário
3390300900	R$ 11.527.847,45	S	749	Ordinário

Total da Meta - Soma R$ 64.233.368,00

4.4.1.5	Qualificar e Aprimorar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme relação estadual de medicamentos- RESME, para assegurar a distribuição de medicamento às unidades de saúde geridas pela SESAU.	%	1.0000	Percentual de aquisições realizadas.	100% de abastecimento das UNIDADES DE SAÚDE	2069	4008	R$ 47.443.772,00	Ordinário		125	CGAF	SESAU

ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo
3390300900	R$ 881.693,50	S	782	Ordinário
3390300900	R$ 6.232.610,00	S	781	Ordinário
3390300900	R$ 434.656,50	S	780	Ordinário
3390300900	R$ 1.439.450,00	S	779	Ordinário
3390300900	R$ 1.046.918,90	S	778	Ordinário
3390300900	R$ 851.492,10	S	776	Ordinário
3390300900	R$ 1.272.224,40	S	775	Ordinário
3390300900	R$ 1.442.225,80	S	761	Ordinário
3390300900	R$ 16.293.742,15	S	760	Ordinário
3390300900	R$ 17.548.757,49	S	759	Ordinário

7.1.5.2	Atender demanda de compra de medicamentos e comprovação de atendimento judicial	%	1.0000	Percentual absoluto de atendimento de demandas judiciais	atendimento de 100% das compra de medicamentos e comprovação de atendimento judicial.	2034	4005	R$ 5.000.000,00	A Captar		80	CGAF	SESAU

ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo
3190910000	R$ 5.000.000,00	N		A Captar

Total da Meta - Soma R$ 5.000.000,00

12.3.3. Considerando a abertura do novo exercício financeiro de 2026, esclarece-se que a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, referente ao exercício de 2026, encontra-se em curso, conforme consignado no Ofício nº 1028/2026/SESAU-NMN (SEI nº 68077527). Assinala-se que o referido PCA é ordinariamente estruturado com base na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, a qual igualmente se encontra em fase de elaboração e aprovação, estando a contratação em questão contemplada na referida programação, conforme Relatório PAS 2026 (SEI nº 68825135).

13. **DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

13.1. Considerando as regras legais que indicam a concessão de tratamento diferenciado às MEs/EPPs nos pregões eletrônicos para aquisição de Produtos Hospitalares, especialmente **MEDICAMENTOS,** entendendo que apesar de a iniciativa ser medida de extrema importância para toda a sociedade, se observa na prática dificuldades que podem acarretar prejuízos para a Administração, em determinados pregões na área da saúde, no caso em específico, destaca-se processo 0036.006827/2023-14, **PE 321/2023**, no qual foram licitados 95 itens, destes 45 com valor estimado inferior a R$ 80.000,00, dos quais 47 restaram fracassados (0045727342), somente 48 itens foram adjudicados às vencedoras. E em decorrência disto a lesividade à população e prejuízo à Administração Pública fica evidenciada, onde em alguns dos casos, as MEs ou EPPs não os possui em seus estoques. Além disso, a interação farmacológica entre dois fármacos de marcas distintas poderá por em risco a integridade física do paciente, prejudicando sensivelmente o seu tratamento e, em muitos casos, colocando lhe em eminente risco de vida.

13.2. Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação **não adotará a reserva de cotas** para participação exclusiva de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), tendo em vista que essa medida **não se revela vantajosa para a Administração Pública** no contexto específico deste certame.

14. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.**

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15. **DA PROPOSTA**

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços -**SAMS 69450631** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos iten(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

15.4. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

15.5. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.7. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.8. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

16. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

16.1. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

17. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

17.1. **Da Comprovação da Capacidade Técnica Operacional**

17.1.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

17.1.2. A empresa, pretensa fornecedora do(s) objeto(s) desta licitação, deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o(s) objetos(s), conforme as estritas definições deste Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

17.1.3. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de experiência anterior, compatível em características e quantidades com o(s) objeto(s) desta pretensa aquisição, conforme delimitado abaixo:

17.1.4. Entende-se por compatível em característica, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia similar ao objeto desta licitação (fornecimento de medicamentos).

17.1.5. Entende-se por compatível em quantidade, o(s) atestado(s) com no mínimo 20% (vinte por cento) do(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) que a proponente participou.

17.1.6. Para atendimento do subitem **17.1.3**, considerando o § 1º do Art. 67, define-se como parcela de maior relevância todos os objetos desta pretensa contratação, por se tratarem de **Medicamentos CEAF – Grupo 2 Elenco Estadual** justificando-se a exigência de comprovação em características similares.

17.1.7. Para atendimento do subitem **17.1.4**, considerando o § 1º do Art. 67, deverá ser observado o(s) valor(es) significativo do(s) objeto(s) da licitação, assim considerados os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição, quais sejam, os objetos dos tens: **32, 39, 47, 49 e 80.**

17.1.8. A exigência de percentual mínimo de fornecimento encontra-se respaldada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas, sim, assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes frente à complexidade do objeto.

17.2. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.2.1. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

17.3. **Da Qualificação Jurídica:**

17.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

17.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.3.5. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

17.3.6. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.4. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:**

17.4.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

17.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

17.4.1.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.1.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);

17.4.1.4. Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

17.4.1.5. Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

17.4.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440).

17.5. **Da Qualificação Econômico Financeira:**

17.5.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência –** Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.5.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.5.3. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.5.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5**% (cinco por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

17.5.6. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias

17.5.7. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.5.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.5.10. As regras descritas nos itens 17.4.5.1 e 17.4.5.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.6. **Outras declarações:**

17.7. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.8. **Justificativa das Exigências de qualificação técnica e econômico financeira**

17.8.1. Em observância ao disposto no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação da motivação circunstanciada para as condições previstas no edital, especialmente no que se refere à exigência de qualificação técnica e econômico financeira, justifica-se que: a obrigatoriedade de apresentação de **atestados de capacidade técnica** para o objeto desta licitação.

17.8.2. O objeto do certame consiste no **fornecimento de medicamentos pertencentes ao elenco estadual e Grupo 2 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, destinados a atender de forma contínua e segura às necessidades das unidades da **Farmácia Especializada do Estado de Rondônia, localizada em Porto Velho**, bem como das **Gerências Regionais de Saúde – GRS 1 (Ji-Paraná), GRS 2 (Cacoal), GRS 3 (Vilhena), GRS 4 (Ariquemes), GRS 5 (Rolim de Moura),** e de diversas **Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais** sob gestão da **Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO)**.

17.8.3. Tais medicamentos integram o componente especializado da assistência farmacêutica, sendo voltados ao tratamento de condições clínicas complexas e de alto custo, cuja dispensação exige rigoroso controle de qualidade, rastreabilidade, condições específicas de armazenamento, transporte e entrega, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde.

17.8.4. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame **possuam experiência comprovada no fornecimento de medicamentos com características semelhantes**, especialmente no que se refere a:

17.8.5. Cumprimento de prazos e logística de distribuição em âmbito estadual;

17.8.6. Atendimento simultâneo a múltiplas unidades de saúde distribuídas geograficamente;

17.8.7. Manuseio e transporte de medicamentos que exigem condições especiais de temperatura e conservação;

17.8.8. Rigor na rastreabilidade e na entrega de medicamentos conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

17.8.9. Sendo uma boa prática sua solicitação, a ausência dessa exigência comprometeria a segurança da política de assistência farmacêutica do Estado, podendo ocasionar **descontinuidade na dispensação de medicamentos essenciais**, afetando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde e gerando riscos de ordem sanitária e jurídica para a Administração Pública.

17.8.10. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas e boa saúde financeira para entregar os objetos desta pretensa aquisição por meio de Registro de Preços.

17.8.11. O percentual exigido sobre o valor estimado do item/lote foi fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

17.8.12. Portanto, tais exigências - qualificação técnica e econômico financeira - com os percentuais estabelecidos no edital — mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público envolvido, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

18.1. **Vigência da Ata de Registro de Preço**

18.1.1. Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.1.3. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;

b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

18.2. **Da Repactuação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:**

18.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta, com base no Decreto Estadual nº 28.874/2024, §2º art. 154 e Acordão 1587/2023 do TCU. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.2.3. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais de medicamentos serão reajustados da seguinte forma:

a) no caso dos medicamentos com preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o reajuste se dará mediante a aplicação do índice definido por ela, tendo por base, nos termos da Lei nº 10.742/2003;

b) para os medicamentos em que os preços não se encontrem regulados pela CMED, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

18.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.2.5. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.2.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.2.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.2.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.2.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

18.3. **Da Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:**

18.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.3.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1° combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2°, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.3.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

18.3.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

18.3.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.3.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4°, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.4. **Da Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:**

18.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual n° 28.874/2024 de forma expressa.

18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.4.3. Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.4. § 1°A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

18.4.5. § 2°A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

18.4.6. § 3°O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

18.4.7. § 4°A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

18.4.8. § 5°A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

18.5. **Rescisão contratual**

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

19. **DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

19.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

> Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
> I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
> II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
> III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
> IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
> V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
> VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
> VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
> § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
> § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
> § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
> § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
> § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

19.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.14. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado **após a habilitação para pagamento**, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, **conforme estabelece o art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

20. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

c) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;

d) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

20.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

20.3. **Da Contratação**

20.3.1. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: “VENDA PROIBIDA”;

20.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% da validade total, contados da data de fabricação;

20.3.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

20.3.4. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

20.4. **Da Contratação de Pessoa Física**

20.4.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

21. **DAS OBRIGAÇÕES**

21.1. **Da Contratante:**

21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.2. **Da Contratada:**

21.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

21.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

21.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

21.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

21.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

21.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

21.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.2.10. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

21.2.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

21.2.13. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

21.2.14. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

21.2.15. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

21.2.16. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

21.2.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.18. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.19. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

22. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. **DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA**

23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

23.2. Essa restrição se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de assegurar a integridade, a responsabilidade e a capacidade técnica e operacional da empresa originalmente contratada, cuja proposta foi julgada vantajosa para a Administração Pública após análise de critérios objetivos de habilitação, regularidade jurídica, capacidade técnica e comprovação de preços. Permitir a transferência a terceiros comprometeria essa análise prévia e colocaria em risco a efetividade da contratação.

23.3. Além disso, o fornecimento de medicamentos, sobretudo quando envolve grande variedade de itens e valores expressivos, exige controle rigoroso de prazos, rastreabilidade, qualidade dos produtos e condições adequadas de armazenamento e transporte, o que demanda confiança direta na estrutura operacional da empresa vencedora do certame. A subcontratação ou cessão poderia resultar em quebra na cadeia de responsabilidade, comprometendo o controle sanitário, a segurança dos pacientes e a regularidade dos fornecimentos.

24. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

24.1. **Modelo de Gestão da Ata**

24.1.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.2. **Da Fiscalização**

24.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

24.3. **Da Fiscalização Técnica**

24.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);[A1]

24.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

24.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

24.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

24.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

24.4. **Da Fiscalização Administrativa**

24.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

24.4.3. **Do Gestor do Contrato**

24.4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.4.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.4.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.4.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.4.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.4.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) ***a parte inadimplida do contrato***.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Implicará em impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia, com o devido registro da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato, bem como das demais cominações legais, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

> [...]
>
> Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.
>
> Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
>
> [...]

26. **DIREITOS AUTORAIS**

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. **REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC**

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

28. **CASOS OMISSOS**

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29. **DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES**

29.1. O presente Termo de Referência, por se tratar de documento público diretamente vinculado à instrução do processo licitatório, será classificado como informação pública de caráter ostensivo, com acesso irrestrito ao público e divulgação em local de fácil acesso, garantindo-se o direito à sua obtenção, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como em observância ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

30. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

30.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

30.2. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

30.3. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

30.4. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

30.5. Estiverem presentes razões de interesse público; e

30.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

30.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

30.8. O disposto no § 1° do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

31. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

31.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

31.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

31.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

31.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

31.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

31.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

31.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

31.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

31.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

31.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

31.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

31.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender ás exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

31.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

31.15. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

31.16. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

31.17. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

32. **DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

32.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

33. **DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

33.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

a) Consumo de Recursos Naturais;

b) Emissões de Gases de Efeito Estufa;

c) Produção de Resíduos e Poluição;

d) Uso de Produtos Químicos Perigosos;

e) Consumo de Energia e Água;

f) Impactos no Ciclo de Vida.

33.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

33.3. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

34. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

34.1. **Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:**

34.1.1. O Registro de Preços foi a opção escolhida por se adequar à realidade da administração pública na aquisição de insumos hospitalares essenciais, atendendo às disposições do Art. 40 da Lei 14.133/21 e do Art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que prevê sua utilização preferencial em casos como:

34.1.1.1. Contratações sucessivas, dada a necessidade contínua dos materiais injetáveis pelas unidades de saúde (**inciso I**);

34.1.1.2. Aquisição para múltiplas unidades, garantindo padronização e eficiência no fornecimento (**inciso III**);

34.1.1.3. Demanda variável, pois não há como prever com exatidão o quantitativo necessário ao longo do período contratual (**inciso IV**).

34.1.2. Dessa forma, o SRP proporciona flexibilidade na aquisição, garantindo o fornecimento na medida da necessidade real das unidades hospitalares e ambulatoriais, sem obrigar a administração a compras antecipadas que poderiam resultar em desperdício ou armazenamento inadequado.

34.1.3. Além disso, a adoção do Registro de Preços está alinhada aos seguintes princípios da Administração Pública:

34.1.3.1. Princípio da Eficiência: Reduz os prazos para aquisição dos medicamentos, garantindo resposta ágil às necessidades das unidades de saúde.

34.1.3.2. Princípio da Economicidade: Permite a aquisição em lotes menores, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

34.1.3.3. Princípio da Continuidade do Serviço Público: Garante a regularidade no fornecimento dos insumos essenciais para o funcionamento das unidades de saúde.

34.1.3.4. Princípio da Transparência: O processo licitatório segue critérios objetivos e publicamente acessíveis.

34.1.3.5. Princípio do Planejamento: A modalidade permite previsibilidade nas aquisições e otimização dos recursos administrativos.

34.2. **REGISTRO DE PREÇOS**

34.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

34.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

34.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

34.3. **GERENCIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

34.4. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

> Art. 122.Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
>
> II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
>
> III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
>
> IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
>
> V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
>
> VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
>
> VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
>
> VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
>
> IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
>
> X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
>
> XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
>
> XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> § 1°A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.
>
> § 2°A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
>
> § 3°Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

34.5. **Da Intenção de Registro de Preços - IRP**

34.5.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2°, I, do Decreto n° 28.874/2024

34.6. **São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:**

34.6.1. A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual."

34.7. **Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional “CARONAS”**

34.7.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual n° 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

34.7.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

34.7.3. O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual n° 28.874/24.

34.7.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual n° 28.874/24.

34.7.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados- Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

34.7.6. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão.

34.7.7. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

34.8. **Reajuste da Ata de Registro de Preço**

34.8.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

34.8.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

34.8.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

34.9. **Da Repactuação da Ata de Registro de Preços**

34.9.1. A constatação de preço mais vantajoso, em decorrência de pesquisa de preços para aferição do valor do objeto registrado, em razão de superveniente alteração da realidade do mercado, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado, nos termos do § 2º do art. 122 do Decreto Estadual nº 28.874/24, em conjunto com o art. 126, inciso VII.

34.9.2. A repactuação deverá observar os trâmites e o regramento previstos na cláusula de Alteração da Ata de Registro de Preços.

34.10. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços**

34.10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

34.10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

34.10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

34.10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

34.10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

34.10.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.

34.10.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

34.10.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

34.10.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).

34.10.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1°, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

35. **REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR**

35.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

35.2. Art. 131. Após a denição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá vericar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classicação do certame.

35.2.1. § 1°O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

35.3. § 2°A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

35.4. § 3°Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

36. **ANEXOS**

36.1. **ANEXO I** - SAMS 69450631

36.2. **ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar 91 (0065928630)

36.3. **ANEXO III** - Documento de Oficialização de Demanda 2 (0063601065)

36.4. **ANEXO III** - MINUTA DE CONTRATO

Elaboração:

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Núcleo de Medicamentos e Nutrição - NMN

Revisão Técnica:

RODRIGO SOUZA DAVID
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob n° (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF n° (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Material de Consumo: MEDICAMENTOS CEAF - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. **Da Vinculação**:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.1,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.4,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.1.** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.2,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.2.; 18.3.**; **18.4.** e **18.5.** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.6** , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MAPA DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e) Outras informações relevantes.
15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 31**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

_____
Procuradoria Geral do Estado

_____
Contratada

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, **Gerente**, em 24/02/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**, **Técnico(a)**, em 24/02/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69448554** e o código CRC **C0BEEF7B**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

MAPA DE RISCO

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Desabastecimento de medicamentos nas unidades da SESAU	Atrasos na entrega por parte do fornecedor, erro na estimativa de consumo ou falha na logística de distribuição	Execução	ALTO	Planejamento detalhado da demanda com base em dados históricos e margem de segurança; cláusulas contratuais de penalidade	Substituição do fornecedor; redistribuição emergencial de estoques entre unidades	Requisitante
Vencimento de medicamentos em estoque	Excesso de compra, baixa rotatividade ou falha no controle de validade	Execução	MÉDIO	Adoção da metodologia PEPS; controle informatizado de prazos de validade; entregas parceladas conforme necessidade	Devolução ou descarte conforme normas sanitárias; reforço de capacitação em gestão de estoque	Requisitante
Fornecimento de produtos em desacordo com especificações do edital	Falha na habilitação técnica do fornecedor ou ausência de controle de qualidade no recebimento	Contratação	MÉDIO	Exigência de laudos técnicos e certificados sanitários; amostras e verificação criteriosa no recebimento	Rejeição dos produtos; notificação e aplicação de penalidades previstas em contrato	Comissão de Recebimento
Inexecução parcial ou total do contrato	Empresa inadimplente, falência ou descumprimento de cláusulas contratuais	Execução	MÉDIO	Análise rigorosa da documentação fiscal e técnica na fase de habilitação; previsão de garantias contratuais	Aplicação de sanções administrativas; convocação da empresa remanescente	Fiscalização/ NAPCP-SESAU
Não cumprimento de decisão judicial por falta de medicamento	Falta de estoque, não previsão na contratação ou entrega fora do prazo	Execução	ALTO	Reserva técnica de medicamentos de uso judicial; previsão orçamentária específica; cláusula de prioridade contratual	Aquisição emergencial; remanejamento entre unidades; comunicação imediata ao MP/Judiciário	Requisitante
Impacto ambiental pelo descarte inadequado de resíduos farmacêuticos e embalagens	Falta de treinamento, infraestrutura inadequada ou ausência de plano de gestão de resíduos	Execução	MÉDIO	Capacitação das equipes; contratação de empresa especializada; inserção de cláusulas de sustentabilidade no edital	Coleta e incineração por empresa habilitada; fiscalização sanitária; adoção de plano de logística reversa	Requisitante

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO
Administradora - GECOMP/SESAU

MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP
Portaria n.º 2748 (SEI n.º 0060005721)

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado**, **Gerente**, em 09/07/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, **Administrador(a)**, em 10/07/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061980308** e o código CRC **05C018F1**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

ADENDO

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Alocação de Risco		
		Contratante	Contratada	Compartilhada
Desabastecimento de medicamentos	O não fornecimento dos medicamentos no prazo contratual compromete o atendimento de pacientes e o cumprimento de decisões judiciais		x	
Fornecimento de item em desacordo com especificações técnicas do edital	Entrega de produtos fora do padrão exigido, podendo comprometer a segurança do tratamento		X	
Vencimento de medicamentos em estoque	Medicamentos adquiridos em excesso ou com validade incompatível com a rotatividade do estoque	X		
Inexecução contratual total ou parcial	Descumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa fornecedora		X	
Falhas no planejamento e dimensionamento da demanda	Subestimativa ou superestimativa dos quantitativos, resultando em desabastecimento ou perdas	X		
Descumprimento de exigências legais e sanitárias	Falta de licenciamento, rastreabilidade ou comprovação de regularidade do produto fornecido		X	
Risco ambiental decorrente do descarte inadequado de medicamentos e embalagens	Impropriedades no armazenamento e descarte de resíduos sólidos oriundos da aquisição			X
Ações judiciais em razão de possíveis falhas no procedimento licitatório ou execução contratual	Eventuais impugnações ao edital, inexecução contratual ou prejuízos à população assistida			X

Elaboradora:
LAURA BANY DE ARAUJO PINTO
Administradora - GECOMP/SESAU

Revisor Administrativo:

MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP
Portaria n.º 2748 (SEI n.º 0060005721)

NUBIA APARECIDA MARINHO INACIO
Farmacêutica - GECOMP/SESAU/RO

SESAU RO GOV

Documento assinado eletronicamente por **NUBIA APARECIDA MARINHO INACIO**, **Farmacêutico(a)**, em 10/07/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, **Administrador(a)**, em 10/07/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado**, **Gerente**, em 11/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061980336** e o código CRC **4F0CAF3A**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

SAMS

Órgão Requisitante:	**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**	**Nº. Processo:**	0036.052079/2024-22
Exposição de Motivo:	Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **medicamentos incluídos no Grupo 2 do elenco estadual dos Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, bem como, os medicamentos padronizados na Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - RESME 2022, com o objetivo de garantir a Farmácia Especializada de Porto Velho, Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná - GRS I, Gerência Regional de Cacoal - GRS II, Gerência Regional de Vilhena - GRS III, Gerência Regional de Ariquemes - GRS IV, Gerência Regional de Rolim de Moura - GRS V e as Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia assim como, o Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial - NMJDJ.	**Referente Documento:**	Documento de Oficialização de Demanda 2 (0063601065)

PROGRAMA DE TRABALHO	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**
17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

ITEM	**CATMAT**	**ESPECIFICAÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA**	**QTD ANUAL + 30% (CAF/CEAF)+100%NMJDJ**
1	278283	ACETOZOLAMIDA	250MG COMPRIMIDO	**39.546**
2	356051	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO - NMJDJ	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	**120**
3	356051	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	**702**
4	268080	ATORVASTATINA	10MG COMPRIMIDO	**20.249**
5	268081	ATORVASTATINA	20MG COMPRIMIDO	**110.573**

6	268082	ATORVASTATINA	40 MG COMP	**90.792**
7	291549	ATORVASTATINA	80 MG COMP	**19.188**
8	268083	AZATIOPRINA	50MG COMPRIMIDO	**433.165**
9	268352	BRIMONIDINA	2 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	**8.798**
10	353418	BRINZOLAMIDA	10MG/ML SUSP OFT (FR) 5ML	**3.260**
11	352397	BUDESONIDA	200 MCG CAPSULA + INALADOR	**94.536**
12	352396	BUDESONIDA	400 MCG CÁPSULA + INALADOR	**751.140**
13	338883	CALCITONINA	200 UI POR DOSE SPRAY NAS (FR)	**2.059**
14	271101	CALCITRIOL	0,25 MCG CAP	**219.960**
15	448846	CICLOFOSFAMIDA	50 MG DRÁGEA	**11.232**
16	271107	CICLOSPORINA	100MG CÁPSULA	**52.104**
17	302942	CICLOSPORINA	100 MG/ML SOL ORAL (FR) 50 ML	**234**
18	271104	CICLOSPORINA	25 MG CÁPSULA	**41.652**
19	271106	CICLOSPORINA	50 MG CÁPSULA	**49.608**
20	308738	CIPROFIBRATO	100 MG COMPRIMIDO	**24.086**
21	272901	CLOBAZAM - NMJDJ	10 MG COMPRIMIDO	**6.480**
22	272901	CLOBAZAM	10 MG COMPRIMIDO	**48.516**
23	272902	CLOBAZAM - NMJDJ	20 MG COMP	**6.480**
24	272902	CLOBAZAM	20 MG COMP	**72.540**
25	284458	CLOBETASOL	0,5 MG/G CREME (BIS) 30G	**1.045**
26	272045	CLOPIDOGREL	75MG COMPRIMIDO	**99.169**
27	272782	CODEÍNA	30 MG COMPRIMIDO	**34.164**
28	410627	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 1 ANO E MENOR DE 8 ANOS	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 2	**328**

29	410628	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 8 ANO	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 3	**1.154**
30	410626	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MENOR DE 1 ANO	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA PKU 1	**78**
31	432908	DAPAGLIFLOZINA - NMJDJ	10 MG COMPRIMIDO	**4.320**
32	432908	DAPAGLIFLOZINA	10 MG COMPRIMIDO	**296.244**
33	272580	DORZOLAMIDA	20MG/ML SOL OFT (FR) 5ML	**7.098**
34	434874	EMPAGLIFLOZINA	25 MG COMPRIMIDO	**14.976**
35	272792	ETOSSUXIMIDA	50 MG/ML XPE (FR) 120 ML	**390**
36	602588	EVOGLIPTINA	5 MG COMPRIMIDO	**9.360**
37	267081	FENOFIBRATO	200 MG CAP	**1.872**
38	272793	FLUDROCORTISONA	0,1 MG COMP	**13.104**
39	305649	FORMOTEROL + BUDESONIDA	12 + 400 MCG CÁPSULA + INALADOR	**1.353.472**
40	387341	FORMOTEROL + BUDESONIDA	6 + 200 MCG CAPSULA + INALADOR	**108.576**
41	271373	FORMOTEROL	12 MCG CÁPSULA + INALADOR	**85.644**
42	268107	GABAPENTINA	300 MG CÁPSULA	**514.738**
43	268106	GABAPENTINA	400MG CÁPSULA	**295.433**
44	267088	GENFIBROZILA	600 MG COMP	**468**
45	267087	GENFIBROZILA	900 MG COMP	**468**
46	268119	HIDROXICLOROQUINA	400 MG COMPRIMIDO	**181.896**
47	432782	INSULINA DEGLUDECA	100 UI/ML INJ (FR) 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**10.202**
48	399010	INSULINA GLARGINA - NMJDJ	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**1.248**
49	399010	INSULINA GLARGINA	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**15.366**
50	272807	ISOTRETINOÍNA	10 MG CÁPSULA	**3.744**
51	272808	ISOTRETINOÍNA	20 MG CÁPSULA	**129.636**
52	272809	LAMOTRIGINA	100 MG COMPRIMIDO	**487.578**

53	295040	LAMOTRIGINA	25 MG COMPRIMIDO	**52.962**
54	324414	LAMOTRIGINA - NMJDJ	50 MG COMP	**10.080**
55	324414	LAMOTRIGINA	50 MG COMP	**84.708**
56	407214	LINAGLIPTINA	5 MG COMPRIMIDO	**9.360**
57	292240	MESALAZINA	1000 MG SUPOS	**15.912**
58	292239	MESALAZINA	250 MG SUPOS	**51.480**
59	292237	MESALAZINA	400 MG COMP	**778.752**
60	292236	MESALAZINA	500 MG COMP	**63.180**
61	352414	MESALAZINA	500 MG SUPOS	**15.444**
62	292238	MESALAZINA	800 MG COMP	**149.292**
63	268092	METADONA	5 MG COMP	**15.912**
64	268143	MICOFENOLATO DE MOFETILA	500 MG COMPRIMIDO	**36.504**
65	288640	MICOFENOLATO DE SÓDIO	180 MG COMPRIMIDO	**4.056**
66	288641	MICOFENOLATO DE SÓDIO	360 MG COMPRIMIDO	**25.272**
67	271392	MORFINA	10 MG COMP	**71.136**
68	271391	MORFINA	30 MG COMPRIMIDO	**24.929**
69	273703	NAPROXENO	500 MG COMP	**3.731**
70	268581	PAMIDRONATO	60 MG PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	**47**
71	271353	PILOCARPINA	20MG/ML SOL OFT (FR) 10ML	**374**
72	271764	PIRIDOSTIGMINA	60MG COMPRIMIDO	**51.948**
73	319128	PRIMIDONA	100 MG COMP	**6.552**
74	278482	PRIMIDONA	250 MG COMP	**1.872**
75	272834	RALOXIFENO	60 MG COMP	**108.108**
76	296717	RISEDRONATO	35 MG COMP	**9.173**

77	268153	SULFASSALAZINA	500 MG COMPRIMIDO	**225.420**
78	268098	TACROLIMO	1 MG CÁPSULA	**7.176**
79	268097	TACROLIMO	5MG CÁPSULA	**312**
80	331223	TERIPARATIDA	250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,4 ML (CANETA APLICADORA)	**1.669**
81	272581	TIMOLOL	5 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	**10.639**
82	272851	TOPIRAMATO - NMJDJ	100 MG COMP	**12.240**
83	272851	TOPIRAMATO	100 MG COMP	**134.316**
84	272849	TOPIRAMATO - NMJDJ	25 MG COMP	**5.760**
85	272849	TOPIRAMATO	25 MG COMP	**31.356**
86	272850	TOPIRAMATO - NMJDJ	50 MG COMP	**23.760**
87	272850	TOPIRAMATO	50 MG COMP	**75.816**
88	272853	VIGABATRINA	500 MG COMP	**42.588**

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:
Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

<table>
<tr><td rowspan="3">Carimbo do CNPJ/CPF-ME:</td><td>Local:</td><td>Responsável pela cotação da Empresa:</td><td>USO EXCLUSIVO DA SESAU</td><td>Valor da Proposta: R$</td></tr>
<tr><td>Data:</td><td>Fone:</td><td rowspan="2"></td><td>Validade Proposta: 90 (noventa) dias</td></tr>
<tr><td>Banco:

Agência:</td><td>Assinatura:</td><td>Prazo de Entrega:</td></tr>
</table>

	C/C:			
E-MAIL DA EMPRESA:				
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.				

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Núcleo de Medicamentos e Nutrição - NMN

RODRIGO SOUZA DAVID
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

SESAU RO GOV

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, **Gerente**, em 24/02/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**, **Técnico(a)**, em 24/02/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69450631** e o código CRC **07F1990A**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 0036.052079/2024-22)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024 . Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando atender as necessidades e demandas gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; **Medicamentos do Grupo 2 - Elenco Estadual e Núcleo de Mandados Judiciais de Dispensação - NMJDJ e Núcleo de Mandados Judiciais** - **NMJ, Para o exercício 2025,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

> Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº 0065544927)

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

> "O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/), o qual informa que:
>
> “O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações.”
>
> Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos.
>
> Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025.".

II - Banco de Preços (SEI nº0065586205)

O Banco de Preços pode oferecer todo o suporte que os agentes públicos precisam a partir de uma base de dados confiáveis e seguros, sem deixar de lado o quesito transparência, cumprindo as exigências dos órgãos fiscalizadores atendendo assim, aos procedimentos de pesquisas de preços descritos na I**nstrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**

Em análise ao Banco de Preços (ID 0065586205), foram identificados diversos valores de balizamento referentes aos serviços solicitados no processo.

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Relatório Banco de Preços 0065592165.

III - Banco de Preços em saúde(0065547859).

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de serviço médico, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

> O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP(Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br - 0065586205)

A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, que utiliza dados e informações oriundas de diversas fontes, incluindo o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, contatações similares feitas pela administração pública de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo é fundamentar a definição do valor de referência, assegurando a economicidade e a transparência do processo.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser **adotados de forma combinada ou não**, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores,** vejamos:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
>
> **§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)**

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

> Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> § 1°Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
>
> § 2°A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

> 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;
>
> 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;**

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa com fornecedores locais, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em Consultas Detalhadas - Notas Fiscais, com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

> Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> **§ 1°Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.**

§ 2°A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;**

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

3. **SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS - 0065586205							BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE - 0065547859	PREÇO MÍNIMO (R$)	PREÇO MEDIANA (R$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO	VALOR TOTAL DE PREÇOS POR MÉDIO
					V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7								
1	278283	ACETOZOLAMIDA	250MG COMPRIMIDO	**39.546**	0,48	0,40	*0,85	0,50	0,53	0,70	0,42	0,42	0,40	0,48	**0,49**	**0,10**	**21,04%**	**MÉDIO**	**R$ 19.377,54**
2	356051	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO - NMJDJ	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	**120**	831,00	1009,16	850,00	854,00	819,42	904,00	1040,00	*229,78	819,42	854,00	**901,08**	**88,88**	**9,86%**	**MÉDIO**	**R$ 108.129,60**
3	356051	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	**702**	831,00	1009,16	850,00	854,00	819,42	904,00	1040,00	***229,78**	819,42	854,00	**901,08**	**88,88**	**9,86%**	**MÉDIO**	**R$ 632.558,16**
4	268080	ATORVASTATINA	10MG COMPRIMIDO	**20.249**	0,22	0,30	0,26	0,29	0,39	0,31	0,29	***0,12**	0,22	0,29	**0,29**	**0,05**	**17,90%**	**MÉDIO**	**R$ 5.872,21**
5	268081	ATORVASTATINA	20MG COMPRIMIDO	**110.573**	0,42	0,30	0,39	0,30	0,48	0,35	0,49	***0,13**	0,30	0,39	**0,39**	**0,08**	**20,08%**	**MÉDIO**	**R$ 43.123,47**
6	268082	ATORVASTATINA	40 MG COMP	**90.792**	0,67	0,68	0,50	1,02	0,80	0,76	0,68	0,54	0,50	0,68	**0,71**	**0,16**	**22,77%**	**MÉDIO**	**R$ 64.462,32**
7	291549	ATORVASTATINA	80 MG COMP	**19.188**	5,80	6,82	4,50	6,59	6,31	6,88	*11,95	4,38	4,38	6,31	**5,90**	**1,06**	**17,95%**	**MÉDIO**	**R$ 113.209,20**
8	268083	AZATIOPRINA	50MG COMPRIMIDO	**433.165**	2,64	2,65	1,67	1,57	2,20	2,13	2,43	*0,77	1,57	2,20	**2,18**	**0,43**	**19,91%**	**MÉDIO**	**R$ 944.299,70**
9	268352	BRIMONIDINA	2 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	**8.798**	14,30	*28,00	15,36	13,20	20,46	11,50	14,00	*3,64	11,50	14,15	**14,80**	**3,06**	**20,65%**	**MÉDIO**	**R$ 130.210,40**
10	353418	BRINZOLAMIDA	10MG/ML SUSP OFT (FR) 5ML	**3.260**	72,61	60,80	81,51	92,00	78,71	51,77	-	49,69	49,69	72,61	**69,58**	**15,96**	**22,93%**	**MÉDIO**	**R$ 226.830,80**
11	352397	BUDESONIDA	200 MCG CAPSULA + INALADOR	**94.536**	0,53	0,53	0,51	0,69	-	-	-	0,69	0,51	0,53	**0,59**	**0,09**	**15,53%**	**MÉDIO**	**R$ 55.776,24**
12	352396	BUDESONIDA	400 MCG CÁPSULA + INALADOR	**751.140**	0,89	0,89	1,05	0,86	-	-	-	0,80	0,80	0,89	**0,90**	**0,09**	**10,29%**	**MÉDIO**	**R$ 676.026,00**
13	338883	CALCITONINA	200 UI POR DOSE SPRAY NAS (FR)	**2.059**	182,30	*500,00	161,62	198,00	157,53	157,53	-	157,53	157,53	159,58	**169,09**	**17,13**	**10,13%**	**MÉDIO**	**R$ 348.156,31**
14	271101	CALCITRIOL	0,25 MCG CAP	**219.960**	3,00	3,63	2,18	3,00	2,07	3,41	2,89	2,09	2,07	2,95	**2,78**	**0,61**	**21,79%**	**MÉDIO**	**R$ 611.488,80**

15	448846	CICLOFOSFAMIDA	50 MG DRÁGEA	**11.232**	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	**0,95**	**0,00**	**0,00%**	**MÉDIO**	**R$ 10.670,40**
16	271107	CICLOSPORINA	100MG CÁPSULA	**52.104**	9,41	9,41	9,41	9,41	9,41	9,50	9,41	8,41	8,41	9,41	**9,30**	**0,36**	**3,87%**	**MÉDIO**	**R$ 484.567,20**
17	302942	CICLOSPORINA	100 MG/ML SOL ORAL (FR) 50 ML	**234**	387,13	387,13	*910,00	387,13	-	-	-	441,97	387,13	387,13	**400,84**	**27,42**	**6,84%**	**MÉDIO**	**R$ 93.796,56**
18	271104	CICLOSPORINA	25 MG CÁPSULA	**41.652**	2,38	2,38	2,38	2,38	3,18	2,38	*5,00	1,99	1,99	2,38	**2,44**	**0,36**	**14,66%**	**MÉDIO**	**R$ 101.630,88**
19	271106	CICLOSPORINA	50 MG CÁPSULA	**49.608**	4,75	4,75	4,75	6,20	7,00	-	-	4,75	4,75	4,75	**5,37**	**0,99**	**18,40%**	**MÉDIO**	**R$ 266.394,96**
20	308738	CIPROFIBRATO	100 MG COMPRIMIDO	**24.086**	0,52	0,52	0,60	0,40	0,44	0,48	0,56	0,22	0,22	0,50	**0,47**	**0,12**	**25,22%**	**MÉDIO**	**R$ 11.320,42**
21	272901	CLOBAZAM - NMJDJ	10 MG COMPRIMIDO	**6.480**	0,99	0,75	0,90	0,73	0,47	0,71	0,78	0,69	0,47	0,74	**0,75**	**0,15**	**20,47%**	**MÉDIO**	**R$ 4.860,00**
22	272901	CLOBAZAM	10 MG COMPRIMIDO	**48.516**	0,99	0,75	0,90	0,73	0,47	0,71	0,78	0,69	0,47	0,74	**0,75**	**0,15**	**20,47%**	**MÉDIO**	**R$ 36.387,00**
23	272902	CLOBAZAM - NMJDJ	20 MG COMP	**6.480**	1,75	1,64	2,00	2,18	1,66	1,90	1,60	1,27	1,27	1,71	**1,75**	**0,28**	**15,92%**	**MÉDIO**	**R$ 11.340,00**
24	272902	CLOBAZAM	20 MG COMP	**72.540**	1,75	1,64	2,00	2,18	1,66	1,90	1,60	1,27	1,27	1,71	**1,75**	**0,28**	**15,92%**	**MÉDIO**	**R$ 126.945,00**
25	284458	CLOBETASOL	0,5 MG/G CREME (BIS) 30G	**1.045**	9,15	5,72	6,00	8,84	6,33	-	-	*3,81	5,72	6,33	**7,21**	**1,65**	**22,87%**	**MÉDIO**	**R$ 7.534,45**
26	272045	CLOPIDOGREL	75MG COMPRIMIDO	**99.169**	0,63	0,75	0,81	0,65	0,66	0,54	0,60	0,35	0,35	0,64	**0,62**	**0,14**	**22,41%**	**MÉDIO**	**R$ 61.484,78**
27	272782	CODEÍNA	30 MG COMPRIMIDO	**34.164**	1,67	1,02	1,42	1,00	1,37	1,40	1,25	0,76	0,76	1,31	**1,24**	**0,29**	**23,54%**	**MÉDIO**	**R$ 42.363,36**
28	410627	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 1 ANO E MENOR DE 8 ANOS	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 2	**328**	466,00	580,00	484,00	484,00	484,00	-	-	756,99	466,00	484,00	**542,50**	**112,72**	**20,78%**	**MÉDIO**	**R$ 177.940,00**
29	410628	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 8 ANO	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 3	**1.154**	500,00	484,00	*376	-	-	-	-	733,40	484,00	500,00	**572,47**	**139,60**	**24,39%**	**MÉDIO**	**R$ 660.630,38**
30	410626	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MENOR DE 1 ANO	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA PKU 1	**78**	484,00	505,00	476,03	-	-	-	-	764,07	476,03	494,50	**557,28**	**138,40**	**24,84%**	**MÉDIO**	**R$ 43.467,84**
31	432908	DAPAGLIFLOZINA - NMJDJ	10 MG COMPRIMIDO	**4.320**	6,09	5,19	4,46	5,30	5,99	4,59	5,12	2,21	2,21	5,16	**4,87**	**1,22**	**25,05%**	**MÉDIO**	**R$ 21.038,40**
32	432908	DAPAGLIFLOZINA	10 MG COMPRIMIDO	**296.244**	6,09	5,19	4,46	5,30	5,99	4,59	5,12	2,21	2,21	5,16	**4,87**	**1,22**	**25,05%**	**MÉDIO**	**R$ 1.442.708,28**

33	272580	DORZOLAMIDA	20MG/ML SOL OFT (FR) 5ML	**7.098**	51,89	81,00	62,35	67,87	80,57	45,00	56,75	*18,52	45,00	62,35	**63,63**	**13,79**	**21,67%**	**MÉDIO**	**R$ 451.645,74**
34	434874	EMPAGLIFLOZINA	25 MG COMPRIMIDO	**14.976**	7,89	10,22	7,99	8,90	10,00	7,96	9,29	6,47	6,47	8,45	**8,59**	**1,25**	**14,58%**	**MÉDIO**	**R$ 128.643,84**
35	272792	ETOSSUXIMIDA	50 MG/ML XPE (FR) 120 ML	**390**	43,16	39,65	39,65	49,26	39,65	-	-	37,40	37,40	39,65	**41,46**	**4,24**	**10,24%**	**MÉDIO**	**R$ 16.169,40**
36	602588	EVOGLIPTINA	5 MG COMPRIMIDO	**9.360**	4,99	5,20	4,04	5,13	4,23	4,71	5,34	3,86	3,86	4,85	**4,69**	**0,57**	**12,19%**	**MÉDIO**	**R$ 43.898,40**
37	267081	FENOFIBRATO	200 MG CAP	**1.872**	2,30	1,30	2,20	2,07	1,98	1,99	1,24	*0,72	1,24	1,99	**1,87**	**0,42**	**22,71%**	**MÉDIO**	**R$ 3.500,64**
38	272793	FLUDROCORTISONA	0,1 MG COMP	**13.104**	2,00	*4,81	1,94	2,00	2,00	2,00	2,00	1,82	1,82	2,00	**1,97**	**0,07**	**3,45%**	**MÉDIO**	**R$ 25.814,88**
39	305649	FORMOTEROL + BUDESONIDA	12 + 400 MCG CÁPSULA + INALADOR	**1.353.472**	2,70	1,99	2,30	1,87	1,56	1,56	1,90	1,60	1,56	1,89	**1,94**	**0,40**	**20,62%**	**MÉDIO**	**R$ 2.625.735,68**
40	387341	FORMOTEROL + BUDESONIDA	6 + 200 MCG CAPSULA + INALADOR	**108.576**	1,67	1,37	1,30	1,58	2,03	1,29	1,80	-	1,29	1,58	**1,58**	**0,28**	**17,63%**	**MÉDIO**	**R$ 171.550,08**
41	271373	FORMOTEROL	12 MCG CÁPSULA + INALADOR	**85.644**	1,87	1,41	1,23	1,34	1,28	2,01	1,28	0,88	0,88	1,31	**1,41**	**0,36**	**25,76%**	**MÉDIO**	**R$ 120.758,04**
42	268107	GABAPENTINA	300 MG CÁPSULA	**514.738**	0,83	0,92	0,82	0,83	-	-	-	*0,22	0,82	0,83	**0,85**	**0,05**	**5,52%**	**MÉDIO**	**R$ 437.527,30**
43	268106	GABAPENTINA	400MG CÁPSULA	**295.433**	0,85	0,95	0,99	0,87	0,80	-	-	*0,30	0,80	0,87	**0,89**	**0,08**	**8,65%**	**MÉDIO**	**R$ 262.935,37**
44	267088	GENFIBROZILA	600 MG COMP	**468**	1,88	2,02	1,95	1,97	2,04	-	-	2,46	1,88	2,00	**2,05**	**0,21**	**10,10%**	**MÉDIO**	**R$ 959,40**
45	267087	GENFIBROZILA	900 MG COMP	**468**	2,36	2,94	3,18	2,27	4,53	2,32	2,50	2,99	2,27	2,72	**2,89**	**0,75**	**25,92%**	**MÉDIO**	**R$ 1.352,52**
46	268119	HIDROXICLOROQUINA	400 MG COMPRIMIDO	**181.896**	2,25	2,33	2,93	1,92	2,40	1,81	2,68	2,05	1,81	2,29	**2,30**	**0,38**	**16,45%**	**MÉDIO**	**R$ 418.360,80**
47	432782	INSULINA DEGLUDECA	100 UI/ML INJ (FR) 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**10.202**	125,00	202,50	123,84	123,86	184,95	136,03	130,20	131,73	123,84	130,97	**144,76**	**30,87**	**21,33%**	**MÉDIO**	**R$ 1.476.841,52**
48	399010	INSULINA GLARGINA - NMJDJ	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	**1.248**	79,86	52,70	58,21	85,00	93,00	92,00	83,93	62,00	52,70	81,90	**75,84**	**15,85**	**20,90%**	**MÉDIO**	**R$ 94.648,32**

			(CANETA APLICADORA)															
49	399010	INSULINA GLARGINA	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**15.366**	79,86	52,70	58,21	85,00	93,00	92,00	83,93	62,00	52,70	81,90	**75,84**	**15,85**	**20,90%**	**MÉDIO**	**R$ 1.165.357,44**
50	272807	ISOTRETINOÍNA	10 MG CÁPSULA	**3.744**	1,68	1,72	1,72	2,13	-	-	-	1,68	1,68	1,72	**1,79**	**0,19**	**10,80%**	**MÉDIO**	**R$ 6.701,76**
51	272808	ISOTRETINOÍNA	20 MG CÁPSULA	**129.636**	1,48	1,72	1,23	1,72	1,20	1,15		1,25	1,15	1,25	**1,39**	**0,25**	**17,74%**	**MÉDIO**	**R$ 180.194,04**
52	272809	LAMOTRIGINA	100 MG COMPRIMIDO	**487.578**	0,30	0,45	0,45	0,46	0,32	0,42	0,45	*0,18	0,30	0,45	**0,41**	**0,07**	**16,53%**	**MÉDIO**	**R$ 199.906,98**
53	295040	LAMOTRIGINA	25 MG COMPRIMIDO	**52.962**	0,37	*0,69	0,32	0,30	0,33	0,44	0,45	*0,17	0,30	0,35	**0,37**	**0,06**	**17,21%**	**MÉDIO**	**R$ 19.595,94**
54	324414	LAMOTRIGINA - NMJDJ	50 MG COMP	**10.080**	*0,99	0,40	0,54	0,42	0,39	0,44	0,35	*0,15	0,35	0,41	**0,42**	**0,06**	**15,41%**	**MÉDIO**	**R$ 4.233,60**
55	324414	LAMOTRIGINA	50 MG COMP	**84.708**	*0,99	0,40	0,54	0,42	0,39	0,44	0,35	*0,15	0,35	0,41	**0,42**	**0,06**	**15,41%**	**MÉDIO**	**R$ 35.577,36**
56	407214	LINAGLIPTINA	5 MG COMPRIMIDO	**9.360**	6,38	4,52	3,99	4,10	4,04	3,30	3,20	3,68	3,20	4,02	**4,15**	**1,00**	**24,09%**	**MÉDIO**	**R$ 38.844,00**
57	292240	MESALAZINA	1000 MG SUPOS	**15.912**	14,48	*30,00	14,88	14,89	14,88	21,49	-	13,98	13,98	14,88	**15,77**	**2,83**	**17,92%**	**MÉDIO**	**R$ 250.932,24**
58	292239	MESALAZINA	250 MG SUPOS	**51.480**	4,90	*2,55	4,50	*2,45	4,75	3,09	-	*2,44	3,09	4,63	**4,31**	**0,83**	**19,26%**	**MÉDIO**	**R$ 221.878,80**
59	292237	MESALAZINA	400 MG COMP	**778.752**	0,60	0,65	0,85	0,75	0,67	0,60	-	0,69	0,60	0,67	**0,69**	**0,09**	**12,87%**	**MÉDIO**	**R$ 537.338,88**
60	292236	MESALAZINA	500 MG COMP	**63.180**	1,03	1,67	1,15	1,10	*4,80	1,75	-	*0,43	1,03	1,15	**1,34**	**0,34**	**25,49%**	**MÉDIO**	**R$ 84.661,20**
61	352414	MESALAZINA	500 MG SUPOS	**15.444**	5,11	5,11	4,92	4,92	-	-	-	5,00	4,92	5,00	**5,01**	**0,10**	**1,90%**	**MÉDIO**	**R$ 77.374,44**
62	292238	MESALAZINA	800 MG COMP	**149.292**	3,99	2,31	2,70	2,53	2,39	3,43	2,75	*0,66	2,31	2,70	**2,87**	**0,62**	**21,44%**	**MÉDIO**	**R$ 428.468,04**
63	268092	METADONA	5 MG COMP	**15.912**	1,38	1,12	1,38	1,16	1,08	1,16	1,46	0,57	0,57	1,16	**1,16**	**0,28**	**24,01%**	**MÉDIO**	**R$ 18.457,92**
64	268143	MICOFENOLATO DE MOFETILA	500 MG COMPRIMIDO	**36.504**	4,62	3,27	4,20	3,15	2,45	*7,34	4,63	*0,84	2,45	3,74	**3,72**	**0,90**	**24,07%**	**MÉDIO**	**R$ 135.794,88**
65	288640	MICOFENOLATO DE SÓDIO	180 MG COMPRIMIDO	**4.056**	*12,50	6,00	6,11	4,53	*16,27	-	-	4,29	4,29	5,27	**5,23**	**0,96**	**18,28%**	**MÉDIO**	**R$ 21.212,88**

66	288641	MICOFENOLATO DE SÓDIO	360 MG COMPRIMIDO	**25.272**	7,55	9,43	8,13	9,58	-	-	-	*4,33	7,55	8,78	**8,67**	**0,99**	**11,44%**	**MÉDIO**	**R$ 219.108,24**
67	271392	MORFINA	10 MG COMP	**71.136**	0,99	0,97	0,99	0,90	0,78	0,87	0,93	0,51	0,51	0,92	**0,87**	**0,16**	**18,48%**	**MÉDIO**	**R$ 61.888,32**
68	271391	MORFINA	30 MG COMPRIMIDO	**24.929**	1,80	2,06	1,89	1,47	2,32	2,15	1,89	1,39	1,39	1,89	**1,87**	**0,32**	**17,07%**	**MÉDIO**	**R$ 46.617,23**
69	273703	NAPROXENO	500 MG COMP	**3.731**	0,76	*1,11	0,67	0,58	0,63	0,75	0,67	0,48	0,48	0,67	**0,65**	**0,10**	**15,01%**	**MÉDIO**	**R$ 2.425,15**
70	268581	PAMIDRONATO	60 MG PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	**47**	87,73	80,00	70,00	-	-	-	-	70,54	70,00	75,27	**77,07**	**8,46**	**10,98%**	**MÉDIO**	**R$ 3.622,29**
71	271353	PILOCARPINA	20MG/ML SOL OFT (FR) 10ML	**374**	32,90	28,26	*56,00	49,66	40,00	-	-	*19,47	28,26	36,45	**37,71**	**9,32**	**24,71%**	**MÉDIO**	**R$ 14.103,54**
72	271764	PIRIDOSTIGMINA	60MG COMPRIMIDO	**51.948**	0,77	0,52	0,44	0,44	0,54	-	-	0,44	0,44	0,48	**0,53**	**0,13**	**24,16%**	**MÉDIO**	**R$ 27.532,44**
73	319128	PRIMIDONA	100 MG COMP	**6.552**	0,46	0,46	0,77	0,56	0,41	0,46	0,46	0,46	0,41	0,46	**0,51**	**0,11**	**22,53%**	**MÉDIO**	**R$ 3.341,52**
74	278482	PRIMIDONA	250 MG COMP	**1.872**	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	-	-	1,07	1,07	1,09	**1,09**	**0,01**	**0,75%**	**MÉDIO**	**R$ 2.040,48**
75	272834	RALOXIFENO	60 MG COMP	**108.108**	5,02	*10,00	4,71	3,92				3,38	3,38	4,32	**4,26**	**0,75**	**17,51%**	**MÉDIO**	**R$ 460.540,08**
76	296717	RISEDRONATO	35 MG COMP	**9.173**	5,99	5,00	*3,63	*1,60	5,00	5,53	5,99	4,51	4,51	5,27	**5,34**	**0,60**	**11,24%**	**MÉDIO**	**R$ 48.983,82**
77	268153	SULFASSALAZINA	500 MG COMPRIMIDO	**225.420**	1,08	1,07	1,08	1,08	1,32	1,34		1,04	1,04	1,08	**1,14**	**0,13**	**11,21%**	**MÉDIO**	**R$ 256.978,80**
78	268098	TACROLIMO	1 MG CÁPSULA	**7.176**	1,23	1,94	1,31	2,05	*5,43	2,06	-	1,59	1,23	1,77	**1,70**	**0,37**	**21,93%**	**MÉDIO**	**R$ 12.199,20**
79	268097	TACROLIMO	5MG CÁPSULA	**312**	24,27	39,00	25,00	24,62	36,02	-	-	24,09	24,09	24,81	**28,83**	**6,79**	**23,57%**	**MÉDIO**	**R$ 8.994,96**
80	331223	TERIPARATIDA	250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,4 ML (CANETA APLICADORA)	**1.669**	2700,00	2848,18	2836,57	2760,00	3942,68	2742,57	*2298,44	2712,69	2700,00	2760,00	**2.934,67**	**448,13**	**15,27%**	**MÉDIO**	**R$ 4.897.964,23**
81	272581	TIMOLOL	5 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	**10.639**	9,20	*14,5	7,86	7,18	7,83	8,00	9,19	*2,44	7,18	7,93	**8,21**	**0,81**	**9,91%**	**MÉDIO**	**R$ 87.346,19**
82	272851	TOPIRAMATO - NMJDJ	100 MG COMP	**12.240**	1,06	0,92	1,08	1,00	0,71	0,79	0,99	*0,32	0,71	0,99	**0,94**	**0,14**	**14,78%**	**MÉDIO**	**R$ 11.505,60**
83	272851	TOPIRAMATO	100 MG COMP	**134.316**	1,06	0,92	1,08	1,00	0,71	0,79	0,99	*0,32	0,71	0,99	**0,94**	**0,14**	**14,78%**	**MÉDIO**	**R$ 126.257,04**
84	272849	TOPIRAMATO - NMJDJ	25 MG COMP	**5.760**	0,44	0,55	0,49	0,35	0,42	0,44	0,48	*0,15	0,35	0,44	**0,45**	**0,06**	**13,92%**	**MÉDIO**	**R$ 2.592,00**
85	272849	TOPIRAMATO	25 MG COMP	**31.356**	0,44	0,55	0,49	0,35	0,42	0,44	0,48	*0,15	0,35	0,44	**0,45**	**0,06**	**13,92%**	**MÉDIO**	**R$ 14.110,20**
86	272850	TOPIRAMATO - NMJDJ	50 MG COMP	**23.760**	0,31	0,32	*0,89	*1,68	0,32	0,44	0,32	*0,16	0,31	0,32	**0,34**	**0,05**	**16,16%**	**MÉDIO**	**R$ 8.078,40**
87	272850	TOPIRAMATO	50 MG COMP	**75.816**	0,31	0,32	*0,89	*1,68	0,32	0,44	0,32	*0,16	0,31	0,32	**0,34**	**0,05**	**16,16%**	**MÉDIO**	**R$ 25.777,44**

88	272853	VIGABATRINA	500 MG COMP	**42.588**	6,00	6,25	4,62	5,83	5,35	3,59	4,45	4,07	3,59	4,99	**5,02**	**0,98**	**19,45%**	**MÉDIO**	**R$ 213.791,76**
VALOR TOTAL										**R$ 23.847.271,92**								

Obs.:Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o simbolo * ao lado e não fazem parte dos calculos de valor minimo, médio ou mediana.

4. **DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA**

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média**, observados os seguintes parâmetros:
I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, **a utilização do critério média de preço para a definição do valor do plantão na especialidade de cirurgia vascular.**

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site Banco de Preço e BPS, os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. **CONCLUSÃO**

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de **R$ 23.847.271,92 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).**

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado por:

ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde - SESAU/GECOMP

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Chefe de Núcleo - SESAU-NPA
CECOMP/CAD/SESAU-RO

SESAU RO GOV

Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Chefe de Núcleo**, em 10/02/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira**, **Técnico(a)**, em 10/02/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69048669** e o código CRC **CC4C5147**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90446/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.052079/2024-22
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual de material de consumo – **Medicamentos CEAF – Grupo 2 Elenco Estadual**, com a finalidade de suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e das Farmácias das Gerências Regionais de Saúde, conforme as disposições da Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013, e suas atualizações, visando atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

2.2. **Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD ANUAL + 30% (CAF/CEAF)+100%NMJDJ
1	278283	ACETOZOLAMIDA	250MG COMPRIMIDO	**39.546**
2	356051	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO - NMJDJ	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	**120**
3	356051	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	**702**
4	268080	ATORVASTATINA	10MG COMPRIMIDO	**20.249**
5	268081	ATORVASTATINA	20MG COMPRIMIDO	**110.573**

6	268082	ATORVASTATINA	40 MG COMP	**90.792**
7	291549	ATORVASTATINA	80 MG COMP	**19.188**
8	268083	AZATIOPRINA	50MG COMPRIMIDO	**433.165**
9	268352	BRIMONIDINA	2 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	**8.798**
10	353418	BRINZOLAMIDA	10MG/ML SUSP OFT (FR) 5ML	**3.260**
11	352397	BUDESONIDA	200 MCG CAPSULA + INALADOR	**94.536**
12	352396	BUDESONIDA	400 MCG CÁPSULA + INALADOR	**751.140**
13	338883	CALCITONINA	200 UI POR DOSE SPRAY NAS (FR)	**2.059**
14	271101	CALCITRIOL	0,25 MCG CAP	**219.960**
15	448846	CICLOFOSFAMIDA	50 MG DRÁGEA	**11.232**
16	271107	CICLOSPORINA	100MG CÁPSULA	**52.104**
17	302942	CICLOSPORINA	100 MG/ML SOL ORAL (FR) 50 ML	**234**
18	271104	CICLOSPORINA	25 MG CÁPSULA	**41.652**
19	271106	CICLOSPORINA	50 MG CÁPSULA	**49.608**
20	308738	CIPROFIBRATO	100 MG COMPRIMIDO	**24.086**
21	272901	CLOBAZAM - NMJDJ	10 MG COMPRIMIDO	**6.480**
22	272901	CLOBAZAM	10 MG COMPRIMIDO	**48.516**
23	272902	CLOBAZAM - NMJDJ	20 MG COMP	**6.480**
24	272902	CLOBAZAM	20 MG COMP	**72.540**
25	284458	CLOBETASOL	0,5 MG/G CREME (BIS) 30G	**1.045**
26	272045	CLOPIDOGREL	75MG COMPRIMIDO	**99.169**
27	272782	CODEÍNA	30 MG COMPRIMIDO	**34.164**

28	410627	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 1 ANO E MENOR DE 8 ANOS	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 2	**328**
29	410628	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 8 ANO	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 3	**1.154**
30	410626	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MENOR DE 1 ANO	FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA PKU 1	**78**
31	432908	DAPAGLIFLOZINA - NMJDJ	10 MG COMPRIMIDO	**4.320**
32	432908	DAPAGLIFLOZINA	10 MG COMPRIMIDO	**296.244**
33	272580	DORZOLAMIDA	20MG/ML SOL OFT (FR) 5ML	**7.098**
34	434874	EMPAGLIFLOZINA	25 MG COMPRIMIDO	**14.976**
35	272792	ETOSSUXIMIDA	50 MG/ML XPE (FR) 120 ML	**390**
36	602588	EVOGLIPTINA	5 MG COMPRIMIDO	**9.360**
37	267081	FENOFIBRATO	200 MG CAP	**1.872**
38	272793	FLUDROCORTISONA	0,1 MG COMP	**13.104**
39	305649	FORMOTEROL + BUDESONIDA	12 + 400 MCG CÁPSULA + INALADOR	**1.353.472**
40	387341	FORMOTEROL + BUDESONIDA	6 + 200 MCG CAPSULA + INALADOR	**108.576**
41	271373	FORMOTEROL	12 MCG CÁPSULA + INALADOR	**85.644**
42	268107	GABAPENTINA	300 MG CÁPSULA	**514.738**
43	268106	GABAPENTINA	400MG CÁPSULA	**295.433**
44	267088	GENFIBROZILA	600 MG COMP	**468**
45	267087	GENFIBROZILA	900 MG COMP	**468**
46	268119	HIDROXICLOROQUINA	400 MG COMPRIMIDO	**181.896**
47	432782	INSULINA DEGLUDECA	100 UI/ML INJ (FR) 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**10.202**

48	399010	INSULINA GLARGINA - NMJDJ	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**1.248**
49	399010	INSULINA GLARGINA	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA APLICADORA)	**15.366**
50	272807	ISOTRETINOÍNA	10 MG CÁPSULA	**3.744**
51	272808	ISOTRETINOÍNA	20 MG CÁPSULA	**129.636**
52	272809	LAMOTRIGINA	100 MG COMPRIMIDO	**487.578**
53	295040	LAMOTRIGINA	25 MG COMPRIMIDO	**52.962**
54	324414	LAMOTRIGINA - NMJDJ	50 MG COMP	**10.080**
55	324414	LAMOTRIGINA	50 MG COMP	**84.708**
56	407214	LINAGLIPTINA	5 MG COMPRIMIDO	**9.360**
57	292240	MESALAZINA	1000 MG SUPOS	**15.912**
58	292239	MESALAZINA	250 MG SUPOS	**51.480**
59	292237	MESALAZINA	400 MG COMP	**778.752**
60	292236	MESALAZINA	500 MG COMP	**63.180**
61	352414	MESALAZINA	500 MG SUPOS	**15.444**
62	292238	MESALAZINA	800 MG COMP	**149.292**
63	268092	METADONA	5 MG COMP	**15.912**
64	268143	MICOFENOLATO DE MOFETILA	500 MG COMPRIMIDO	**36.504**
65	288640	MICOFENOLATO DE SÓDIO	180 MG COMPRIMIDO	**4.056**
66	288641	MICOFENOLATO DE SÓDIO	360 MG COMPRIMIDO	**25.272**
67	271392	MORFINA	10 MG COMP	**71.136**
68	271391	MORFINA	30 MG COMPRIMIDO	**24.929**

69	273703	NAPROXENO	500 MG COMP	**3.731**
70	268581	PAMIDRONATO	60 MG PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	**47**
71	271353	PILOCARPINA	20MG/ML SOL OFT (FR) 10ML	**374**
72	271764	PIRIDOSTIGMINA	60MG COMPRIMIDO	**51.948**
73	319128	PRIMIDONA	100 MG COMP	**6.552**
74	278482	PRIMIDONA	250 MG COMP	**1.872**
75	272834	RALOXIFENO	60 MG COMP	**108.108**
76	296717	RISEDRONATO	35 MG COMP	**9.173**
77	268153	SULFASSALAZINA	500 MG COMPRIMIDO	**225.420**
78	268098	TACROLIMO	1 MG CÁPSULA	**7.176**
79	268097	TACROLIMO	5MG CÁPSULA	**312**
80	331223	TERIPARATIDA	250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,4 ML (CANETA APLICADORA)	**1.669**
81	272581	TIMOLOL	5 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	**10.639**
82	272851	TOPIRAMATO - NMJDJ	100 MG COMP	**12.240**
83	272851	TOPIRAMATO	100 MG COMP	**134.316**
84	272849	TOPIRAMATO - NMJDJ	25 MG COMP	**5.760**
85	272849	TOPIRAMATO	25 MG COMP	**31.356**
86	272850	TOPIRAMATO - NMJDJ	50 MG COMP	**23.760**
87	272850	TOPIRAMATO	50 MG COMP	**75.816**
88	272853	VIGABATRINA	500 MG COMP	**42.588**

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual n° 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termo do art. 134, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento

convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual n° 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual n° 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual n° 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres

contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual n°28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE